

CARLA CRISTINA ALVES TORQUATO

**O TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA: ÁREAS
PROTEGIDAS E REGIMES AMBIENTAIS**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito Ambiental.

ORIENTADOR: Prof. Dr. José Augusto Fontoura
Costa

Manaus
2008

TERMO DE APROVAÇÃO**CARLA CRISTINA ALVES TORQUATO****O TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA: ÁREAS
PROTEGIDAS E REGIMES AMBIENTAIS**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-graduação
em Direito Ambiental da Universidade do Estado do
Amazonas, pela Comissão Julgadora abaixo
identificada.

Manaus,de.....de.....

Presidente: Prof. Dr.
Universidade do Estado do Amazonas
Membro: Prof. Dr.
Universidade
Membro:
Prof.. Dr.

DEDICATÓRIA

Para Maria Victoria, Bernardo e Pedro Bento.

AGRADECIMENTOS

Certa vez ouvi uma frase no corredor da Universidade; sua autoria é incerta , mas recordo que ela dizia mais ou menos assim: “Os dois anos do mestrado foram os mais difíceis da minha vida...” lembro que concordei, mas não sabia o quanto iria sentir , no corpo e na alma, a veracidade daquelas palavras.

Mas longe disso ser ruim, ao contrário,foi uma experiência maravilhosa, pois nos corredores e salas de aula da UEA, além do aprendizado, agradecer por todas as amizades que fiz por lá.

Agradeço a Deus por minha saúde e por estar viva;

Agradeço a meus pais, Maria e Luiz , que mesmo de longe me transmitiram amor e dedicação;

Minha irmã Shirley, por seus palpites e pelas incontáveis horas de conversa via MSN, que me ajudaram a resistir durante as madrugadas de pesquisa;

Para minha querida amiga Silvia, que mais do que ninguém conhece as agruras de ser mãe e mestranda;

Agradeço a Cristiniana, Hevelane e Carina, pelo riso, pelas lágrimas e pela amizade sincera e para sempre;

Ao meu orientador, Prof. Drº José Augusto Fontoura Costa, pela paciência, compreensão e, sobretudo pela relação de amizade que estabelecemos;

Agradeço a FAPEAM, cuja bolsa foi essencial para que este trabalho pudesse ser realizado;a CAPES e ao CNPQ.

Minha sogra Vitória e a Marlene, que ajudaram a tomar conta dos meus filhos nos momentos onde eu mal tomava conta de mim;

Ao Alessandro, que assim como a fênix, possa renascer das cinzas (também preciso renascer);

Ao Prof. Drº Joaquim Shiraishi, fonte inspiradora de muitas idéias, muito obrigada;

Ao todos os professores do Mestrado, Ozório, Sandro Nahmias, Serguei, Andréa,Solange, Valmir, Sergio Martinez,Cristiane Derani, Clarice, Saleme e em especial ao Prof. Fernando Dantas, corpo, alma, coração e mente do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas;

Agradeço a Clarissa Caminha e Carlos Francismalber, secretários do mestrado, sempre ajudando todos os mestrandos, com simpatia, dedicação e profissionalismo.

RESUMO

Este trabalho trata da análise das áreas protegidas Amazônicas, isto é, as áreas territorialmente protegidas dos países pertencentes à Bacia Amazônica, Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, que através do Tratado de Cooperação Amazônica firmaram o compromisso de promover o desenvolvimento harmônico da região por meio da cooperação e reciprocidade de esforços em prol do crescimento econômico da região atrelado a proteção do meio ambiente. A partir desta premissa as partes contratantes do Tratado procuram realizar esforços e ações conjuntas e uma destas ações são os sistemas de áreas territorialmente protegidas existentes nestes países, que tiveram como base de construção a Convenção de Diversidade Biológica – CDB e o Sistema de diretrizes de áreas protegidas da União internacional de conservação da natureza – UICN e na construção das mesmas e qual o papel destes dois instrumentos dentro do Direito Internacional. Com isso são analisadas semelhanças, possibilidades de harmonização ou unificação entre os sistemas, o fenômeno da Juridificação, a função da CDB e do Sistema de diretrizes de áreas protegidas da UICN enquanto instrumentos da *soft law*, a formação e a mudança de um regime ambiental e a tentativa do Estado constitucional cooperativo como gérmen de uma cooperação mais ampla

PALAVRAS-CHAVE: ÁREAS PROTEGIDAS, DIREITO INTERNACIONAL, TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, JURIDIFICAÇÃO, SOFT LAW, REGIMES INTERNACIONAIS.

ABSTRACT

This work deals with the analysis of Amazon protected areas and territorially protected areas of the countries belonging to the Amazon Basin, Brazil, Bolivia, Colombia, Ecuador, Peru and Venezuela, through the Amazon Cooperation Treaty, signed the pledge to promote development harmony in the region through cooperation and reciprocity of efforts for the region's economic growth coupled with environmental protection. From this premise, the contracting parties to the Treaty seek to make efforts and joint actions and deeds are one of the systems of protected areas territorially in these countries, which had the basic construction of the Convention of Biological Diversity - CBD and the guidelines system of protected areas the International Union of nature conservation - IUCN and the construction of the same and what role these two instruments within international law. This is analyzed similarities, opportunities for harmonization or unification between the systems, the phenomenon of legalization, the function of the CBD and the system of protected areas guidelines of IUCN as soft law instruments , training and environmental change of a regime and the attempt the state constitutional cooperative as germ of a wider cooperation

KEY-WORDS : PROTECTED AREAS, INTERNATIONAL LAW, AMAZON COOPERATION TREATY , LEGALIZATION, SOFT LAW, INTERNATIONAL REGIMES.

SUMÁRIO

1. ÁREAS PROTEGIDAS: CONCEITOS, ANTECEDENTES HISTÓRICOS E O DIREITO INTERNACIONAL.	10
1.1 O QUE É UMA ÁREA PROTEGIDA E QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A SUA DELIMITAÇÃO	10
1.2 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO.....	13
1.2.1. Categorias de áreas protegidas brasileiras.....	16
1.2.2 Categorias de Unidades de Conservação.....	19
1.2.3 Unidades de Proteção Integral.....	19
1.2.4 Unidades de Uso Sustentável	20
1.2.5 Administração das Unidades de Conservação.....	22
1.2.6 Áreas protegidas: Antecedentes Históricos	23
1.3. ÁREAS PROTEGIDAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA.....	27
1.3.1 Soberania	28
1.3.2 A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB	30
1.4. A UNIÃO INTERNACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – UICN ...	33
1.4.1 Categorias de Áreas Protegidas da UICN.....	34
1.5.1 <i>Soft Law</i>	38
2.A AMAZÔNIA E OS PAÍSES PARTICIPANTES DO TCA	45
2.1 A AMAZÔNIA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO.....	45
2.2 A AMAZÔNIA E SEU ESPAÇO FÍSICO.....	46
2.3 PAÍSES DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA E SUAS ÁREAS PROTEGIDAS	47
2.3.1 Colômbia	48
2.3.2 Equador.....	56
2.3.3 Bolívia	61
2.3.4 Peru.....	67
2.3.5 Venezuela	73
3. AMBIENTE POLÍTICO INTERNACIONAL E FORMAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA.....	78
3.1 A TRANSFORMAÇÃO DO TCA EM ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL-OTCA	84
3.2 A CRIAÇÃO DA OTCA.....	85
3.2.1 Plano estratégico da OTCA	89
3.2.2 Programa de áreas protegidas da OTCA :	90
4 REGIMES INTERNACIONAIS : A COOPERAÇÃO COMO UMA META A SER ALCANÇADA	92
4.1 TEORIAS SOBRE A HEGEMONIA	93
4.2 COOPERAÇÃO : SEMPRE?.....	96
4.3 POSSIBILIDADES DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO DENTRO DO TCA	99
CONCLUSÃO.....	101
REFERENCIAS	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo falar sobre as áreas protegidas dos países sul-americanos participantes do Tratado de Cooperação Amazônica, destacando suas similaridades, em especial o fato das mesmas terem como origem as diretrizes para classificação de áreas protegidas da União Internacional de conservação da natureza e a Convenção de Diversidade Biológica.

A partir dessa idéia são desenvolvidas duas questões. Primeiro, como dois regimes ambientais não obrigatórios podem influenciar e nortear a concepção de normas jurídicas, no caso as leis criadas para proteger de áreas protegidas destes países.

A outra questão é responder se o Tratado de Cooperação Amazônica pode funcionar como um instrumento de harmonização ou unificação destas mesmas normas jurídicas.

A forma de construção das possíveis respostas a estas perguntas se deu através de pesquisa bibliográfica, com a utilização de textos de autores do Direito Ambiental e do Direito Internacional, ramos intimamente ligados às transformações ocorridas na sociedade mundial em tudo aquilo que diz respeito á tutela do meio ambiente.

O primeiro capítulo começa com a noção do que é área protegida, quais os motivos para sua criação, os critérios adotados na escolha e delimitação da área. Descreve a diferença entre preservação e conservação e o conceito de áreas protegidas e suas categorias dentro da legislação brasileira. Continua com as questões levantadas sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, a Convenção de Diversidade Biológica, a União Internacional de Conservação da Natureza e finaliza com o conceito de *soft law* e da Juridificação .

No segundo capítulo é abordada a região Amazônica e os países participantes da TCA, fixando os limites da pesquisa exatamente nos países pertencentes à bacia Amazônica, que são a Colômbia, Equador, Bolívia, Peru e Venezuela. Foi estudado todos os países de forma separada, citando os artigos constitucionais referentes a proteção do meio ambiente e suas disposições acerca do tema áreas protegidas e sobre seus respectivos sistemas de áreas protegidas.

No terceiro capítulo é apresentado o ambiente político internacional gerador do Tratado de Cooperação Amazônica e sua posterior transformação em OTCA-Organização do tratado de cooperação Amazônica. O capítulo também faz um apanhado das linhas gerais do Tratado, bem como do seu funcionamento e plano estratégico.

O quarto capítulo funciona como uma extensão do capítulo anterior, pois fala sobre o que é um regime ambiental,quais os motivos que levam a mudanças dentro dos regimes e fala da cooperação,que é a principal meta a ser obtida dentro de um regime internacional.

Articulada a essa idéia de cooperação, é apresentado o conceito de Estado Constitucional Cooperativo como uma possibilidade de incremento na cooperação entre os países do Tratado de Cooperação Amazônica.

Esta dissertação faz parte do projeto CAPES-PROCAD- Tratado de Cooperação Amazônica, firmado entre a Universidade do Estado do Amazonas, a Universidade Católica de Santos e a Universidade Federal do Paraná.

Ele contempla uma pequena parte deste projeto que procura estudar o Tratado de Cooperação Amazônica, redescobrimo suas possibilidades, que hoje, passados quase 30 anos, ainda se mostram pouco explorados.

O Tratado de Cooperação Amazônica foi assinado com o objetivo de estabelecer a cooperação entre as nações latino-americanas em matérias específicas que são comuns e este trabalho tem seu foco nas áreas territorialmente protegidas dos países membros do Tratado, exceto Guiana e Suriname.

1. ÁREAS PROTEGIDAS: CONCEITOS, ANTECEDENTES HISTÓRICOS E O DIREITO INTERNACIONAL.

A preservação e a criação de áreas protegidas são instrumentos indispensáveis à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esses instrumentos se constituem em dever do poder público e de todos, uma vez que a preservação do meio ambiente é crucial para a nossa e para as futuras gerações.

Esse entendimento implica transformações sócio-históricas que atingem os âmbitos conceituais, político, jurídico e econômicas. Assim, não é sem propósito que o conceito de natureza é substituído por paisagem, ainda no século XIV , e depois, no século XX, substituído por meio ambiente, até chegar ao momento atual, no qual existem tratados internacionais e convenções específicas e relativas à sua proteção, seja ela territorial ou dos patrimônios culturais e genéticos existentes em áreas protegidas.

É objeto deste capítulo discutir conceitualmente a categoria áreas protegidas na seara do Direito Comparado , sua construção sócio-histórica e a discussão no cenário regional/Amazônico.

1.1 O QUE É UMA ÁREA PROTEGIDA E QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A SUA DELIMITAÇÃO

Preservar uma extensão de terra e protegê-la de um tipo de ocupação considerada insustentável do ponto de vista ambiental e preservar seu ecossistema pode, a princípio, ser considerada uma prática relativamente recente, mas, ao contrário do que parece, essa é uma idéia bem antiga.

No Brasil colônia haviam dispositivos voltados à proteção e controle sobre o manejo de determinados recursos, em especial madeira e água, mas sem estabelecer medidas que levasse a demarcação de áreas específicas, característica que confere sentido e significado contemporâneo ao termo “área protegida”¹.

¹ MEDEIROS em GARAY, Irene E.; BECKER, Bertha. K. **As Dimensões Humanas da Biodiversidade. O Desafio das Novas Relações Sociedade-Natureza no Século XXI.** 1. ed. Petrópolis, RJ. Vozes: 2006 p 161.

Atualmente, a idéia de meio ambiente possui uma longa lista de sentidos e preocupações que são contempladas nos conceitos formulados pela ecologia científica, por concepções éticas e morais, por posicionamentos políticos, sociais, pela equidade, pela participação coletiva e pela democratização das decisões.

Juridicamente, espaços naturais protegidos são instrumentos de tutela ambiental que estão presentes na legislação de todos os países do mundo².

Diegues³ diz que a criação de áreas protegidas, parques e reservas tem sido um dos principais elementos de estratégia para a conservação da natureza, cujo objetivo geral é preservar espaços com atributos ecológicos importantes e que, diretamente ligado à noção de área protegida, está o conceito de desenvolvimento sustentável.

Para Cristiane Derani, criar espaços especialmente protegidos por força jurídica é instituir ambientes racionalmente delimitados. Assim, através de uma imposição normativa de ordem geográfica diferenciada, com o fim específico de criar melhores condições de vida humana pela criação de espaços povoados por outras espécies animais e vegetais⁴.

Ao se delimitar uma área que será protegida, serão levados em consideração alguns critérios básicos, como seus ecossistemas, bancos genéticos, garantir a existência das espécies, seus monumentos naturais, aspectos antropocêntricos, interesse turístico e proteção de recursos hídricos.

A Convenção de Diversidade Biológica – CDB, estabelece que área protegida *é uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação*⁵.

Os critérios básicos para a escolha dessas áreas seguem principalmente uma lógica econômica relacionada ao tipo de uso da terra. Terras com alto potencial agrícola (férteis, planas, bem drenadas) raramente são protegidas, independente do seu valor ecológico.

Outros critérios para a delimitação de áreas para a conservação podem incluir aspectos antropocêntricos, como beleza cênica, interesse turístico, proteção de recursos hídricos, influência de grupos de pressão, ou ainda critérios específicos para proteção de espécies, mas

² OLIVEIRA, Sonia. **Conflitos ambientais no Brasil**, org Henri Acselrad. 1ª. ed.. Relume Dumará: Rio de Janeiro 2004. p 104.

³ DIEGUES, Antonio Carlos Santana, **O Mito moderno da natureza intocada** 3. ed. Hucitec: São Paulo 2000. p 12.

⁴ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental das áreas protegidas**: O regime jurídico das unidades de conservação..BENJAMIM, Antonio Hermam (org) 1ª ed. Forense Universitária: Rio de Janeiro 2001. p 232.

⁵ Disponível em <<http://www.cdb.gov.br/CDB>> visualizado em 10/01/07.

difícilmente consideram o conjunto da biodiversidade regional ⁶.

A delimitação segue um plano básico: o Planejamento Sistemático da Conservação da Biodiversidade – PSC - que procura definir com clareza, quais objetos de conservação relevantes e quais são as metas, ou a área mínima necessária para que estes objetos persistam ao longo do tempo ⁷.

O planejamento sistemático deve seguir seis princípios

Representatividade

O conjunto de áreas selecionado deve ser uma amostra representativa da biodiversidade da região, ou seja, todos os objetos de conservação considerados relevantes devem estar presentes e ter alguma forma de representação no sistema.

Complementaridade

É uma maneira de incorporar novas áreas de acordo com o princípio de maximizar o número de metas de conservação atingidas. Ao se inserir novas áreas deve-se considerar o sistema de reservas já existente para evitar redundância e gastos desnecessários.

Insubstituibilidade

Calcular a insubstituibilidade é identificar quais são as áreas indispensáveis para atingir as metas de conservação, calculando a probabilidade de uma determinada área ou unidade de planejamento ter que ser protegida para que se atinja um determinado conjunto de metas. Desta forma, as unidades de planejamento são mais ou menos insubstituíveis, dependendo do seu papel, para atingir as metas de conservação.

Eficiência

A eficiência diz respeito à relação custo e benefício na seleção de áreas para a conservação. O objetivo é a máxima proteção da biodiversidade utilizando-se um sistema de unidades de conservação com o menor número de unidades e com a melhor relação área e proteção.

Flexibilidade

As metas de conservação podem ser atingidas por diversas combinações de áreas prioritárias, dando margem à negociação e a inclusão de informações sobre os custos de conservação.

⁶ Disponível em http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/meio_ambiente_brasil/arpa/index.cfm. Visualizado em 09/05/08

⁷ Idem.

Vulnerabilidade

É a probabilidade ou a iminência da destruição ou alteração dos objetos de conservação. A análise pode ser qualitativa quando toma por base o conhecimento de especialistas, por exemplo, os diferentes graus de ameaça presente nas listas de espécies em risco de extinção-lista vermelha da IUCN ⁸ ou quantitativa quando utiliza, por exemplo, potencial agrícola ou séries temporais, como taxas de desmatamento ou fragmentação. A análise da vulnerabilidade é feita após a identificação das áreas prioritárias, para se definir a urgência de implantação de cada área selecionada.

1.2 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Dúvidas podem ocorrer no quando falamos em conservação e preservação, pois vezes esses termos são usados para descrever a mesma coisa mas, na verdade expressam idéias que se originaram de raízes e posturas distintas. Conservacionismo e preservacionismo vêm de correntes ideológicas que representam relacionamentos diferentes do ser humano com a natureza ⁹.

Com o correr do tempo, o preservacionismo tornou-se sinônimo de salvar espécies, áreas naturais, ecossistemas e biomas. Tende a compreender a proteção da natureza, independentemente do interesse utilitário e do valor econômico que possa conter. Já a visão conservacionista permite o uso sustentável e assume um significado de salvar a natureza para algum fim.

O conceito de conservação na lei 9.985 de 18/07/00, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é abordado sob duas perspectivas. Assim, no Artigo 2º, Inciso II, tem-se:

Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

⁸ A lista vermelha da UICN é o mais detalhado inventário do status da conservação da fauna global e seus critérios são relevantes a toda e qualquer espécie e a todas as regiões do mundo. Disponível em < <http://www.iucnredlist.org/>> . Visualizado em 24/06/08.

⁹ BENJAMIM, Antonio Herman, **O Regime brasileiro de unidades de conservação** . Revista de Direito Ambiental, p 36, ano 6 nº. 21. janeiro - março de 2001. BENJAMIM, Antonio Herman e MILARÉ, Edis (coord.)

Depois no art. 2º, VII,

Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

Conservar a natureza não exclui o ser humano dos recursos naturais, dentro dos limites que não comprometam a reprodução dos sistemas ecológicos. A conservação admite a participação humana, em harmonia e com intuito de proteção ¹⁰.

Preservar a natureza, em sentido técnico, significa mantê-la intocada, sem interferência humana. Conservar a natureza tem um significado mais abrangente, não exclui o uso humano dos recursos naturais, dentro de limites que não comprometam a reprodução dos sistemas ecológicos ¹¹

Preservação visa à integridade e à perenidade de algo. O termo se refere à proteção integral, a "intocabilidade". A preservação se faz necessária quando há risco de perda de biodiversidade, seja de uma espécie, um ecossistema ou de um bioma como um todo. Preservar a natureza no sentido técnico significa mantê-la intocada, sem interferência humana. A esse respeito à lei 9.985 de 18/07/2000, dispõe em seu art. 2º, Inciso V:

Preservação é o conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo das espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

Embora Paulo Affonso Leme Machado não discuta detalhadamente a incongruência entre os termos, indica que o conceito de unidades de conservação está inserido no de área protegida, levando-se em conta a sua definição¹².

Antônio Herman Benjamim destaca que os conceitos utilizados na lei do SNUC são equivocados. Mesmo levando em consideração todos os avanços que ela proporcionou, ela não segue uma linha harmônica, nem é moderna nem técnica ¹³.

Durante o longo período que ficou tramitando no Congresso e no Senado brasileiro, longas batalhas foram travadas entre diversos grupos que lutavam para fazer com que seus

¹⁰ DIEGUES, Op Cit p 14.

¹¹ MERCADANTE, Mauricio. **Direito Ambiental das áreas protegidas**: O Regime jurídico das unidades de conservação; BENJAMIM, Antonio Hermam. 1ª Ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2001. p 205.

¹² MACHADO, Paulo Affonso Leme, **Direito Ambiental Brasileiro**, São Paulo: Malheiros. 2005, p. 783.

¹³ BENJAMIM, Op. Cit. p 36

pontos de vista e posicionamentos fossem atendidos no anteprojeto. Tentar agradar cada grupo colaborou para alguns desses equívocos.

Antônio Herman Benjamim enfatiza que os três pontos fracos na lei 9.985¹⁴ são decorrentes do fato dela já ter nascido velha, sem refletir em sua maior dimensão o espírito da Constituição Federal de 1988; ser imperfeita, por conter imprecisões técnicas primárias e ser desestruturada, não possuindo harmonia interna.

Assim, o exemplo mais evidente fica no conceito de unidade de conservação:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Deste modo, segundo o referido autor, o legislador da lei 9.985 não usa o mesmo termo usado no artigo 225 § 1º III, da Constituição Federal. A Constituição obriga o poder público a definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

O texto da Constituição não fala em unidades de conservação, e sim em *espaços territoriais especialmente protegidos*, seguindo um padrão científico que além de ser o mais apropriado, está de acordo com os documentos internacionais do gênero.

Além disso, agregando a dimensão internacional à crítica de Benjamin, pode-se observar que todos os países da América latina seguem o conceito de áreas protegidas estabelecido pela convenção de diversidade biológica e ao criar a expressão *unidade de conservação*, o SNUC faz com o Brasil use uma terminologia diferente de todos.

Antonio Herman Benjamim diz que conservação não é gênero, muito menos gênero do qual preservação seria espécie. Conservação é ela própria modalidade de proteção especial da natureza, em contraponto a preservação, esta como garantia integral da biota; aquela, mais flexível, contentando-se em impor certos requisitos a exploração, dita sustentável em recursos

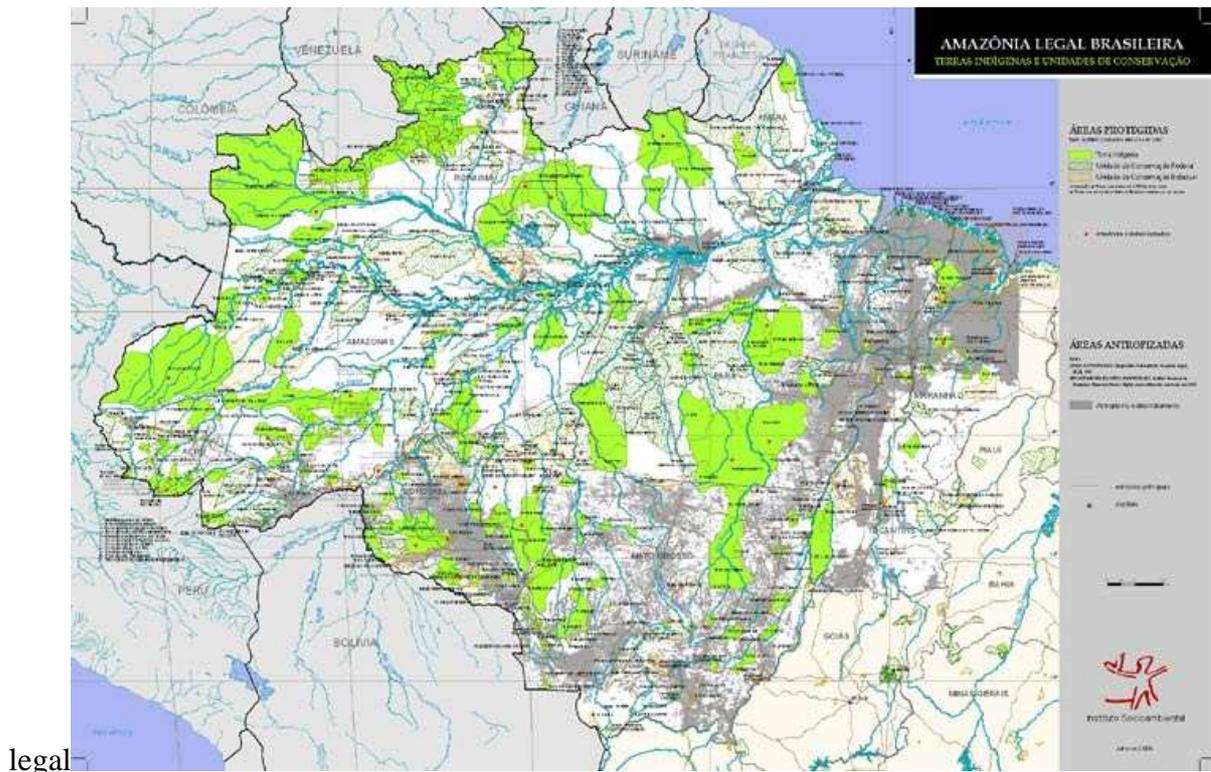
¹⁴BENJAMIM, *Op. Cit.* p 36.

naturais¹⁵. Dessa forma, a Constituição acerta ao falar em espaços protegidos, já que esta é uma expressão gênero, sob qual estão contidos a conservação e a preservação.

1.2.1. Categorias de áreas protegidas brasileiras

¹⁵ BENJAMIM, *Op. Cit.* p 36

MAPA 1 – Áreas protegidas na Amazônia



Fonte: < http://www.socioambiental.org/nsa/mapas/img/guarda_amazonia.jpg/mapa >

A lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu os critérios e as normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, regulamentando assim o Artigo 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal¹⁶.

A lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 não cria unidades de conservação, ela é uma norma geral sobre a qual devem se orientar as normas individuais de criação de unidades de conservação, estabelecendo medidas para sua concepção¹⁷.

¹⁶ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

¹⁷ DERANI in BENJAMIM, *Op. Cit.* p 238.

Ao fazer uma análise da lei 9.985, Antônio Herman Benjamin ressalta os cinco pressupostos, abaixo ressaltados, da configuração jurídica e ecológica das unidades de conservação ¹⁸ :

Relevância natural – é uma noção de fundo ecológico e não da percepção ou apreciação humana. O legislador pretendeu que se levasse em conta o contexto ecológico local, regional ou nacional do território ou elementos a serem protegidos.

Oficialismo - as unidades de conservação são criação do Direito e manifestação estatal, demandando uma declaração normativa expressa, não são um fenômeno espontâneo, são instituídas pelo poder público ou em procedimento em conjunto com o particular, no caso das reservas particulares de patrimônio natural. Também são um dever – poder do Estado, elencados no art. 225, § 1º, III.

Delimitação territorial – ou territorialidade definida ou individualização da espacial, ou seja, com o auxílio de indicações relevantes é especificado o espaço a ser resguardado.

Objetivo conservacionista – visa assegurar, nos termos da Constituição, a integridade e a função ecológica da flora, fauna e habitats.

Regime especial de proteção e administração - as unidades de conservação pedem um regime de proteção especial, inclusive no âmbito de sua implementação , com tipologia penal e administrativa particular.

Cristiane Derani afirma que as unidades de conservação são construções jurídicas que estruturam a proteção ao meio ambiente através de três perspectivas ¹⁹ :

1. Espaços geográficos retirados do modo de apropriação moderno ou prescrição de alternativas de comportamento humano no interior de cada modelo de unidade de conservação – As unidades de conservação representam uma terceira forma de apropriação social do espaço, unindo ao espaço urbano e ao espaço agrícola.
2. Planejamento territorial ou o papel atribuído as unidades de conservação de definir o zoneamento de ocupação do espaço natural pelo ser humano- A lei

¹⁸ BENJAMIN, *Op Cit* p 39.

¹⁹ DERANI in BENJAMIM, *Op. Cit.* p 239 a 244.

9.985/2000 define duas categorias de unidades de conservação, as proteção integral e as de uso sustentável.

3. Espaço técnico – científico (reservatório de riquezas biológicas e bancos genéticos) As unidades de conservação são bancos de conhecimento e de recursos que contribuem com o desenvolvimento da ciência.

1.2.2 Categorias de Unidades de Conservação

Quanto à intensidade de proteção, as unidades de conservação se enquadram em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável.

1.2.3 Unidades de Proteção Integral

De acordo com o artigo 7 § °, seu objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. A proteção integral visa manter os ecossistemas naturais sem a interferência humana. O uso indireto é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

Estação ecológica art. 9 °, § 1º, 2º e 3º - A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Reserva biológica art. 10 ° § 1º, 2º e 3º - tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. Ela é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com

o que dispõe a lei. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Parques públicos art. 11 ° caput - seu objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Quando são criados pela União são chamados de parques nacionais, quando criados pelo Estado, parques estaduais e pelo município são chamados parques naturais municipais. Os parques constituem florestas ou outras formas de vegetação que, a semelhança das florestas de vegetação de preservação permanente, se subordina a um regime jurídico protecionista, preservacionista.

Monumento Natural art. 12 °, caput - tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Ele tanto pode ser de domínio público ou privado. Se, porém, a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários for incompatível com os objetivos básicos, não havendo a concordância do proprietário às condições imposta pelo órgão responsável pela administração da unidade, para a coexistência do monumento natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada.

Refúgio de Vida Silvestre art. 13° caput - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

1.2.4 Unidades de Uso Sustentável

O artigo 7 § 2° da lei 9985 diz que as unidades de uso sustentável têm como fim compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

José Afonso da Silva diz que uso sustentável significa não utilizar o todo para preservar parte para gerações futuras. Assim a área de uso sustentável é a que fica submetida à

proteção parcial dos atributos naturais, admitida à exploração de parte dos recursos disponíveis em região de manejo sustentável, entre outras restrições legais ²⁰.

Área de proteção ambiental art. 15 °, caput - Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área de relevante interesse ecológico art. 16 °, caput - área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional. Seu objetivo é manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. Podem ser constituídas em terras públicas ou privadas, respeitando os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de relevante interesse ecológico.

Floresta Nacional art. 17 °, caput - área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Também é admitida a visitação pública, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade.

Reserva Extrativista art. 18 ° caput - área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. O espaço da reserva sempre será de domínio público, já que se prevê sua desapropriação quando a área for convertida em reserva extrativista. A reserva será dirigida por um conselho deliberativo constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. É permitida na reserva a visitação pública, a pesquisa científica e a exploração comercial em bases sustentáveis. São proibidas na reserva a exploração de recursos minerais e a caça amadorística e a profissional.

²⁰ SILVA, *Op. Cit* p 233.

Reserva de Fauna art. 19º caput - área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. A unidade é de posse e domínio público e as áreas particulares que se tornam reservas de fauna devem ser desapropriadas. É permitida na reserva de fauna a visitação pública e a pesquisa. Não é permitido qualquer tipo de caça, mas a lei não proíbe a pesca, embora a reserva de fauna possa ser também da fauna aquática.

Reserva de Desenvolvimento Sustentável art. 20, caput - área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Tem natureza pública, porque a lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 a declara de domínio público, se áreas particulares forem incluídas nos seus limites, serão, se necessário, desapropriadas nos termos da mesma lei 9.985. A posse e o uso da área, ainda que admitidos as populações tradicionais, serão conferidos a elas por contratos de concessão de direito real de uso, em que essas populações se obrigam a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade.

Reserva Particular do Patrimônio Natural art. 21º caput - área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. Além dos benefícios proporcionados à natureza, o proprietário da área preservada, de uma forma geral, torna-se detentor de inúmeras prerrogativas. Alguns benefícios são a isenção de pagamento do imposto territorial rural – ITR sobre a área afetada pela preservação, a prioridade na consecução de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e a concessão de crédito agrícola para custeio da área remanescente. Ele também pode fazer a exploração econômica da reserva, mediante a implantação de projetos de turismo ecológico, recreação e educação ambiental.

1.2.5 Administração das Unidades de Conservação

A administração do sistema de unidades de conservação, anteriormente uma atribuição do IBAMA, foi desmembrada e através da medida provisória nº. 366/07, assinada em

27/04/07, criando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que passou a atuar na gestão das unidades de conservação brasileiras ²¹.

O Instituto Chico Mendes é uma entidade autárquica de regime especial, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

Cabe ao instituto a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

O Instituto Chico Mendes tem, entre as suas principais atribuições, a tarefa de apresentar e editar normas e padrões de gestão de unidades de conservação federais, propor a criação, regularização fundiária e gestão das unidades de conservação e de apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Ele deve contribuir para a recuperação de áreas degradadas em unidades de conservação. Poderá fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais ou compensatórias.

Cabe ao Instituto Chico Mendes monitorar o uso público e a exploração econômica dos recursos naturais nas unidades de conservação onde isso for permitido, obedecidas às exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente.

Ele é composto por uma diretoria de planejamento, administração e logística, diretoria de unidades de conservação de proteção integral, diretoria de unidades de conservação de uso sustentável e populações tradicionais e diretoria de conservação da biodiversidade ²².

1.2.6 Áreas protegidas: Antecedentes Históricos

A natureza que durante séculos foi vista como matéria prima, depósito de recursos econômicos, fonte de alimento ou de território selvagem, passou a ter status de paisagem para a sociedade européia entre os séculos XVII e XVIII ²³.

Esse olhar estético agregou à natureza um novo modo de consumo, no qual a natureza é simbolizada como desfrute. Esse conceito de paisagem exprime a leitura do mundo tomada

²¹ Disponível em < <http://www.icmbio.gov.br/>> visualizado em 10/05/08.

²² Disponível em < <http://www.icmbio.gov.br/>> visualizado em 10/05/08.

²³ SILVA, José Afonso *Op Cit* p 104.

a partir de sujeitos que lhe atribuem um valor simbólico, observadores que inventaram a beleza natural e passaram a contemplar a terra com um novo tipo de sensibilidade²⁴.

Mas, nesta visão estava presente uma ordem social. De um lado a terra organizada para a produção agrícola e seus trabalhadores, de outro a paisagem esvaziada de trabalho e organizada para o descanso e a contemplação.

Diegues fala que até o século XVIII havia um conjunto de concepções que valorizavam o mundo natural domesticado, só tinham valor os campos de cultivo e que foi a partir do avanço da história natural que passou a se ter respeito por áreas selvagens não tocadas pelo homem. Pântanos que eram drenados e usados como terra de cultivo passaram a ser preservados e valorizados como habitat de espécies selvagens²⁵.

Oliveira afirma que paisagem não é natureza, é cultura, uma invenção histórica, uma experiência portadora de valor simbólico. Esse valor simbólico se dissemina a partir de um grupo social, que o partilha e o comunica ao todo da sociedade, em cada época e lugar. Assim o que antes era selvagem, um lugar a ser domesticado, passa a ser um lugar de reflexão e contemplação²⁶.

Quando os artistas, em especial os poetas e pintores, passaram a divulgar os novos valores estéticos para a sociedade através da arte, a natureza foi redesenhada, reordenada simbolicamente. A natureza, antes algo indeterminado, foi reconstruída como paisagem²⁷.

Diegues diz que essas idéias, em especial a dos românticos do século XIX, tiveram influência na criação de áreas naturais protegidas, como lugares de grande beleza e valor estético, que levavam o ser humano à meditação das maravilhas da natureza intocada²⁸.

O homem romantizou a natureza, mas dentro de certos limites, separando o espaço já ocupado por ele daquele que deveria permanecer intacto, utilizando, até então critérios meramente estéticos²⁹.

O campo, antes visto apenas como meio de exploração econômica, passou a ser uma alternativa ao ambiente hostil da cidade, que já começava a sentir os efeitos da industrialização, como um lugar sujo, malcheiroso, com fumaça e miséria. O rural passou a ser a distração do urbano, povoando o imaginário da sociedade como um lugar paradisíaco, com imagens bucólicas.

²⁴ OLIVEIRA, Sônia *Op. cit.* p. 105

²⁵ DIEGUES, Antonio Carlos Santana, **O mito moderno da natureza intocada** 3. ed. Hucitec: São Paulo 2000. p 12

²⁶ OLIVEIRA, *Op. cit.* p 105

²⁷ *Idem* p. 106.

²⁸ DIEGUES, *Op. cit.* p 13.

²⁹ *Idem* p. 13

Foi preciso transcorrer mais de um século para que o campo, a montanha, o mar, florestas e bosques passarem a ser lidos como meio ambiente, enfatizando que a mudança de categoria, de paisagem para meio ambiente, foi construída de forma coletiva pela história, pela língua e pela situação político-cultural dos atores que a formularam e lhe deram significado³⁰.

A partir do momento em que passou a ser observado que certas formas de uso dos recursos naturais, bem como determinadas atividades humanas poderiam trazer conseqüências negativas para a manutenção do ciclo de reprodução social, cultural e econômico do o meio ambiente, a leitura do espaço natural paisagístico foi substituída por um modelo ecológico de preservação ou conservação.

Seguindo a perspectiva de áreas naturais protegidas para fins de lazer e recreação, surge o conceito de parque nacional nos Estados Unidos da América, no final do século 19, como uma área natural e selvagem, que deveria ser poupada da expansão agrícola e da colonização, mantendo sua rusticidade e beleza paisagística, ficando a disposição das populações urbanas para fins de recreação³¹.

Em 01/03/1872 foi criado o parque nacional de *Yellowstone*, marco moderno da proteção ambiental, primeiro parque nacional do mundo. O Congresso americano determinou que aquela área não pudesse ser colonizada, ocupada ou vendida, transformando-a num parque público ou área de recreação. Diegues comenta que *Yellowstone* não foi criado em uma região vazia, mas em território dos índios *Crow*, *Blackfeet* e *Shoshone*.

Diegues chama de neomito da natureza intocada, ou seja, a existência de áreas protegidas sem população humana. No neomito, o mundo natural tem vida própria e é objeto de estudo e manejo, sem a participação humana. Ele conclui que o saber moderno é o juiz de todo o conhecimento, bem como da produção de uma natureza intacta, cuja ação humana teria impactos devastadores na sua biodiversidade³².

Miguel Serediuk Milano bota um pouco de lenha na fogueira daquilo que ele diz ser uma falácia, que é dizer que modelos latino-americanos e brasileiros de áreas protegidas são cópias do modelo norte americano, argumento muito usado por Diegues³³.

De acordo com Miguel Serediuk Milano, o modelo brasileiro, em sua essência, não é imposto nem importado e que, em diferentes níveis e formas, seguindo como base as

³⁰ Idem p 109.

³¹ DIEGUES, *Op. cit* p 41

³² Idem p 13

³³ Idem p 41.

convenções sobre o tema, ele pode ser considerado mais rígido que o modelo norte americano³⁴.

O referido autor esclarece que o sistema de categoria de manejo de áreas protegidas norte-americanas é marcado por instituições muito fortes que disputam entre si o espaço junto à estrutura política de decisões e também junto a opinião pública, para a criação de planos de manejo e de outras áreas de proteção, que são realizados de acordo com as características e interesses institucionais de cada órgão³⁵.

Marc Dourojeanni considera que o conceito de desenvolvimento sustentável é impreciso e incompleto para ser usado em tantos discursos. O autor crê que ao fazer a relação do desenvolvimento sustentável com áreas protegidas fica certa ambigüidade, pois se fosse realmente possível conservar e aproveitar ao mesmo tempo, não existiria razão para se manter áreas estritamente protegidas.³⁶

José Eduardo Ramos Rodrigues, diz que o meio ambiente não pode ser compreendido apenas como natureza intocável, mas também pelas modificações feitas pela mão humana³⁷. Com o advento de uma sociedade mundial, também o espaço tornou-se mundial. Num mundo em que as determinações ambientais se verificam em grande escala, os acontecimentos são comandados direta ou indiretamente por forças mundiais³⁸.

Para Cristiane Derani, a natureza apresenta duplo sentido na percepção humana, como fonte da sua produção e reprodução econômica ou fator de bem estar, seja o homem encontra sua expansão física e psíquica no todo³⁹.

A necessidade de desenvolvimento produtivo da atividade econômica leva a subordinação da relação homem- natureza a uma ação apropriativa. Dessa forma, a natureza passa a ser vista como um recurso, elemento da produção e é esta natureza, como objeto de apropriação humana que chamamos de *recurso natural*⁴⁰.

Assim, podemos perceber que tudo gira em torno do ponto de vista econômico. Derani diz que mesmo áreas especialmente destinadas a serem conservadas aparecem como uma exceção, um excepcional não - usar ou um usar especial. Para a economia ambiental a natureza tem dois papéis, a receptora de materiais danosos ou a fornecedora de matéria-prima

³⁴ SEREDIUK Miguel Milano. **Direito Ambiental das áreas protegidas**: O regime jurídico das unidades de conservação; BENJAMIM, Antonio Hermam (org) 1ª ed. Forense Universitária: Rio de Janeiro 2001. p27

³⁵ SEREDIUK, *Op. Cit* p 27

³⁶ DOUROJEANNI, Marc J, **Direito Ambiental das áreas protegidas**: O regime jurídico das unidades de conservação. BENJAMIM, Antonio Hermam 1ª ed. Forense Universitária: Rio de Janeiro. 2001. p

³⁷ SEREDIUK, *Op. Cit* p. 27

³⁸ SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5ª ed. Edusp São Paulo. 2004

³⁹ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 2ªed. Max Limonad: São Paulo. 2001. p 73.

⁴⁰ DERANI, *Op. Cit.* p 74.

1.3. ÁREAS PROTEGIDAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA.

O desenvolvimento sustentável foi inicialmente divulgado como um princípio diretor para o planejamento econômico, em um documento sobre estratégias do desenvolvimento da comissão mundial da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento, o relatório Nosso Futuro Comum, mais conhecido como Relatório Brundtland ⁴¹.

De acordo com o relatório, o desenvolvimento é sustentável quando satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a habilidade das futuras gerações em satisfazer suas próprias necessidades ⁴².

Para Cristiane Derani, a expressão desenvolvimento sustentável remete a expansão da atividade econômica vinculada a uma sustentabilidade, tanto econômica quanto ecológica. Ainda de acordo com Cristiane Derani, a expressão desenvolvimento sustentável parte da premissa de que os recursos naturais são esgotáveis, contudo eles se apóiam no postulado de que o crescimento constante da economia é necessário ao bem estar da sociedade ⁴³.

⁴¹ DERANI, *Op. Cit* p 130.

⁴² Idem p 130

⁴³ Idem p 132.

Anos mais tarde, na declaração do Rio de Janeiro, resultado da conferência da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento de 1992, buscou-se uma união entre o princípio da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento econômico.

O princípio do desenvolvimento sustentável requer que os recursos renováveis, como a água, a biodiversidade, florestas, solo fértil e outros bens ambientais, não sejam explorados num nível superior ao de suas taxas de reposição ⁴⁴

A Convenção de diversidade Biológica está entrelaçada com o princípio do desenvolvimento sustentável e com a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, pois se ela tem como objetivos buscar uma aproximação do desenvolvimento sustentável através da conservação da diversidade biológica, o uso sustentável de seus componentes e a distribuição equitativa e justa dos benefícios resultantes do uso de recursos genéticos, as áreas protegidas, ou unidades de conservação são espaços destinados para a realização desse compromisso.

O preâmbulo da Convenção diz que os Estados são responsáveis pela conservação da diversidade biológica e utilização sustentável dos recursos biológicos e que devem ser combatidas na origem as causas da significativa redução da diversidade biológica.

Desse modo, o sucesso na conservação da biodiversidade depende, principalmente, do estabelecimento de estratégias e ações coordenadas e harmônicas, estruturadas em um sistema de áreas protegidas.

Alguns autores, como Miguel Serediuk Milano, a proteção das unidades de conservação é um confronto em desigualdade de forças. De um lado estão fracas forças conservacionistas e do outro o poderoso exército da devastação, disfarçado de desenvolvimento sustentável. ⁴⁵

O artigo 8 e da Convenção de diversidade biológica diz que o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio deve ser promovido em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas.

1.3.1 Soberania

⁴⁴ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Direito Ambiental das áreas protegidas**: O regime jurídico das unidades de conservação. BENJAMIM, Antonio Hermam 1ª ed. Forense Universitária: Rio de Janeiro. 2001. p 438.

⁴⁵ SEREDIUK, *Op. Cit* p 22.

A soberania é o poder de mando num determinado território, sendo independente, supremo, inalienável e exclusivo, e é a negação de toda subordinação ou limitação do Estado por qualquer outro poder, sendo exercida dentro de dois âmbitos, a interna e a externa ⁴⁶.

Internamente, o Estado tem o direito e o poder de dar ordens a todos os indivíduos de sua sociedade. Externamente é a independência do país, seu direito de representar a nação nas relações internacionais com outros Estados.

Só que a política interna de soberania é diretamente ligada aos movimentos feitos pelo estado na esfera internacional, ou seja, a soberania interna sofre reflexos diretos da postura adotada pelo estado no campo das relações exteriores, por sua vez afetados pela política globalizada, crises econômicas.

A grande maioria dos países Amazônicos tem na biodiversidade a mola propulsora de suas economias, carecendo de investimentos e tecnologias, em sua maioria estrangeira.

José Augusto Fontoura Costa diz que, mesmo os países abençoados com importantes recursos naturais dependem de estratégias de desenvolvimento adequadas, e para isso ser alcançado são necessárias estratégias estatais apropriadas e seletivas ⁴⁷.

A partir da aceitação de que os recursos naturais são finitos e que os problemas ambientais são globais, a soberania dos estados em gerir seus estoques naturais não pode ir contra os princípios do desenvolvimento sustentável, também considerando a função universal dos bens ambientais.

Fontoura Costa fala que não há consenso no pensamento econômico a respeito dos efetivos benefícios da existência de recursos minerais abundantes, inclusive do petróleo, para o desenvolvimento ou, pelo menos, para a ruptura dos ciclos econômicos que mantêm longe de diversos países, inclusive os amazônicos, longe um efetivo desenvolvimento e crescimento econômico.

Ele ressalta que a abundância de recursos naturais pode ser ambígua, colocando que o desenvolvimento, como o crescimento, se desloca sobre quatro rodas: os recursos humanos, os recursos naturais, o capital e a tecnologia. Vários destes itens representam importantes dificuldades para que os países em desenvolvimento possam romper o círculo vicioso do atraso ⁴⁸.

⁴⁶ BENATTI, José Heder; **Internacionalização da Amazônia e a questão ambiental**: O direito das populações tradicionais e indígenas à terra. Revista Amazônia Legal de estudos sócio- jurídico-ambientais/ Universidade Federal de Mato Grosso, ano 1 , nº. 1 , EdUFMT: Cuiabá 2007. p 27.

⁴⁷ COSTA, José Augusto Fontoura. **Desenvolvimento e Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais**, mimeo, 2006.

⁴⁸ idem

José Augusto Fontoura Costa finaliza, dizendo que a questão da utilização dos recursos naturais sempre estará ligada a uma política de projetos de desenvolvimento. Por certo, sendo políticas públicas, elas se articulam na esfera de ação da soberania dos Estados, estando atreladas aos espaços políticos internos e internacionais, sendo respaldados pela ação de sistemas jurídicos.

1.3.2 A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB

O Texto da Convenção começou a ser elaborado em 1987 e finalmente aprovado em 1992, em Nairóbi. Sua adesão foi aberta em 05/06/92 durante a RIO 92, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e desenvolvimento – CNUMAD, e entrou em vigor em dezembro de 1993.

A Convenção de Diversidade Biológica foi planejada inicialmente para ser uma convenção guarda-chuva, que pudesse consolidar uma série de outras convenções globais, como por exemplo, a RAMSAR⁴⁹ e a CITES⁵⁰, mas ao longo do seu processo de negociação ela se transformou em uma convenção quadro.

A convenção-quadro tem como pontos principais o fato de anunciar dispositivos de leis a serem criadas e demais princípios, que funcionam como diretivas e sem obrigações jurídicas, estabelecendo princípios e regras gerais, mas não estipulando prazos nem obrigações.

Atualmente a CDB tem 188 Partes (187 Estados, mais a União Européia), que se comprometeram a implementar medidas nacionais e internacionais com o propósito de alcançar três objetivos: Conservar a diversidade biológica, promover o uso sustentável de seus componentes e dividir de forma justa e igualitária os benefícios proporcionados pelo uso de recursos genéticos.

⁴⁹A Convenção sobre áreas úmidas foi firmada em Ramsar, Iran, em 1971, e é um tratado intergovernamental que serve de marco para a ação nacional e a cooperação internacional em prol da conservação e uso racional das zonas úmidas e seus recursos. Disponível em < <http://www.ramsar.org/>> visualizado em 24/06/08.

⁵⁰Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, a qual tem por objetivo controlar o comércio internacional de fauna e flora silvestres, exercendo controle e fiscalização especialmente quanto ao comércio de espécies ameaçadas, suas partes e derivados com base num sistema de licença e certificados. Disponível em < <http://www.cites.org/>>. Visualizado em 24/06/08

Apenas três países ainda não ratificaram a CDB: EUA, Iraque e Brunei Darussalam. O Brasil foi primeiro a assiná-la, em 05/06/92 e o Congresso Nacional a aprovou e o presidente da república o ratificou por meio do decreto legislativo nº 02, de 03/02/94⁵¹.

A cada dois anos a CDB é atualizada, durante a chamada Conferência das Partes, ou COP. A COP é o foro internacional de negociação das regras e políticas referentes à implementação da Convenção, em vigor desde 1994, e do Protocolo de Quioto.

Participam oficialmente destas reuniões somente as delegações dos países membros, as chamadas partes, que avaliam o progresso feito na aplicação do tratado e decidem se é preciso alterar a Convenção ou agregarem anexos ou protocolos.

Os encontros são marcados por negociações para a aprovação ou alteração de documentos e as decisões só podem ser tomadas por consenso entre as Partes. O nono encontro das Partes da Convenção - COP 9 foi realizado em dezembro de 2009, na Alemanha.

Paralelos ao encontro, são realizados dezenas de eventos por organizações governamentais, intergovernamentais (ONU), de empresas, ONGS, universidades, entre outras, que buscam apresentar propostas e perspectivas dos diversos atores sociais sobre os temas ora em negociação ou sobre cenários futuros e alternativas. Esses eventos laterais ou *side events* são importantes na medida em que permitem influenciar a agendas e a abordagem política das negociações⁵².

A OTCA também participou da COP 9 por meio de eventos laterais sobre turismo, biocomércio, e áreas protegidas. Também promoveu um evento fechado para a apresentação da proposta preliminar de um plano de ação sobre a biodiversidade Amazônica⁵³.

Através do Relatório de Bonn, a secretaria da OTCA expressou as concordâncias dos Países membros, dentro do enfoque e da perspectiva amazônica, em referência a temas centrais da agenda da COP 9, tais como acesso e participação de benefícios, florestas, áreas protegidas e as formas e meios de implementação, particularmente no que se refere a este último.

No relatório de Bonn, foi reafirmado de continuar fazendo todos os esforços necessários para o cumprimento dos compromissos assumidos dentro do programa de trabalho sobre áreas protegidas da CDB e a implementação da CDB somente será efetiva se puder

⁵¹ Disponível em < <http://www.cdb.gov.br/CDB>> visualizado em 10/06/08.

⁵² Disponível em http://www.vitaecivilis.org.br/default.asp?site_Acao=MostraPagina&PaginaId=1914, visualizado em 09/08/08.

⁵³ Disponível em [http://www.otca.org.br/publicacao/INFORME%20DE%20BONN%20\(29.05.08%20VF\).doc](http://www.otca.org.br/publicacao/INFORME%20DE%20BONN%20(29.05.08%20VF).doc)> Visualizado em 12/08/08.

contar com a vontade política das partes para que sejam empreendidas as ações que permitam alcançar os objetivos previstos, assim como a obtenção de recursos financeiros para tal ação.

Durante a elaboração da convenção existia a concepção de que ela era focada apenas em áreas protegidas. Contudo diversos países mobilizaram-se e conseguiram fazer com que ela fosse um instrumento cujo eixo não fosse só a conservação, mas que também focasse no uso sustentável da diversidade biológica e da partilha de seus benefícios.

O artigo 8 da CDB recomenda um conjunto de ações que visam promover a conservação *in situ*, bem como o entorno dessas áreas de proteção ambiental, incentivando também a conservação *ex situ*, de modo complementar à *in situ*⁵⁴ :

- a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;
- b) Desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;
- c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável.

Outro elemento muito importante, estabelecido também no artigo 8 j é o reconhecimento das comunidades locais populações tradicionais e indígenas e sua relevante participação na conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, incentivando sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desses conhecimentos, inovações e práticas.

A CDB inclusive tem sido interpretada como um estímulo à proteção dos conhecimentos e práticas dessas comunidades, exatamente pelo artigo 8 j e pelo art. 10 c, que afirma que cada parte contratante deve proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável.

Já o art. 17.2 diz que os conhecimentos tradicionais fazem parte do intercâmbio de informações, de todas as fontes disponíveis do público, pertinentes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica a serem feitas entre as partes contratantes.

⁵⁴ Conservação *ex situ* significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitat naturais.

Conservação *in situ* significa a conservação de ecossistemas e habitat naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/chm>. >visualizado em 27/03/08.

O art. 15 diz que a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos pertence ao governo da parte provedora desse material, sendo também ele reconhecido como o beneficiário dos ganhos comerciais ou de outra natureza advindos do seu uso.

Mesmo não entrando em detalhes de como isso pode ser feito, um aspecto inovador da CDB é a recomendação da repartição justa e equitativa com as populações locais dos benefícios gerados através de materiais genéticos coletados. Já foram propostas algumas formas de partilha, como royalties, dividendos e outros benefícios financeiros, a transferência de tecnologia e capacitação de recursos humanos para o país ou comunidade que permitiu o acesso e outros meios acordados mutuamente.

1.4. A UNIÃO INTERNACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – UICN

A UICN é uma organização internacional ⁵⁵ independente e considerada a mais importante rede de conservação mundial. Além de colaborar com a Organização das Nações Unidas, ela trabalha com mais ou menos mil organizações em 140 países, incluindo 200 Estados e mais de 874 organizações não governamentais e 111 agências governamentais ⁵⁶.

A UICN colabora de forma estreita com instituições da ONU, administra com o PNUMA-Programa das nações unidas para o meio ambiente e com WWF ,no Centro mundial para o monitoramento conservacionista - World conservation monitoring center, criado em 1988. A UICN trabalhou com o Pnuma no desenvolvimento da Convenção de Bonn sobre pássaros migrantes, forneceu o secretariado do Cites, antes que ele fosse transferido para a administração do Pnuma e abriga a sede da Convenção de RAMSAR, mas não a conduz ⁵⁷.

UICN foi criada em 1948 em Fontainebleau, França, com o nome de União Internacional para a Proteção da Natureza. Ela mudou seu nome para União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais em 1956 ⁵⁸.

A União internacional possui mais de 10 mil cientistas voluntários agrupados em seis comissões: gestão de ecossistemas, educação e comunicação, política ambiental econômica e social, áreas protegidas e a de proteção às espécies ameaçadas, a SSC (species survival

⁵⁵ Organização internacional é um sujeito de direito internacional, com personalidade jurídica e capacidade para exprimir uma vontade distinta de seus membros. Elas são criadas por tratado e as suas estruturas e constituição variam de caso para caso, de acordo com seus fins. Tem por objetivo predominante favorecer as relações multilaterais entre os sujeitos que as compõem, a fim de conseguir perfeita coordenação entre eles em determinada esfera da sociedade.

⁵⁶ Disponível em <<http://cms.iucn.org/index.cfm>> visualizado em 10/10/07.

⁵⁷ PRESTRE, Philippe Le, **Ecopolítica internacional** . Disponível em http://books.google.com.br/books?id=dAuWxazDS3kC&dq=como+a+uicn+colabora+com+a+ONU+%3F&source=gbs_summary_s&cad=0 visualizado em 11/08/08.

⁵⁸ Disponível em <<http://cms.iucn.org/index.cfm>> visualizado em 10/10/07.

commission), que é a maior comissão da UICN, cuja principal publicação é a lista vermelha espécies ameaçadas de extinção.

A prioridade do seu programa atual (gestão 2005-2008) é construir o reaprendizado das muitas maneiras que o homem pode viver e conseguir seu sustento, especialmente os pobres, administrando de forma sustentável os recursos naturais.

O trabalho das comissões ocorre nos âmbitos local, nacional, regional e global, trabalhando em estreita relação com os outros componentes da UICN. Atualmente a sede da organização fica em Gland, na Suíça, porém seu secretariado e funcionamento estão cada vez mais descentralizados em cerca de quarenta escritórios regionais e nacionais.

Sua missão é influenciar, encorajar e dar assistência à sociedade através do mundo para que possa ser conservada a integridade e a diversidade da natureza e para garantir que qualquer uso dos recursos naturais seja feito com equidade e sustentabilidade ecológica.

A IUCN desempenha papel importante no desenvolvimento do direito e das políticas internacionais de proteção da natureza, na elaboração de políticas nacionais de conservação dos recursos naturais em vários países, na concepção e implementação de projetos técnicos de conservação e sensibilização da sociedade e dos Estados diante da degradação dos ecossistemas e das ameaças de extinção da fauna e flora selvagem.

1.4.1 Categorias de Áreas Protegidas da UICN

Todo país do mundo possui algum tipo de sistema de proteção da sua biodiversidade e usa diferentes terminologias para designá-las.

De acordo com o WCMC (World Conservation Monitoring Centre) existem mais de 200 diferentes designações, isto é, parque nacional pode ter em cada país um significado diferente⁵⁹.

O primeiro sistema orgânico de classificação de unidades de conservação foi proposto pela UICN, em 1956, no qual distinguia reservas naturais e zonas de proteção⁶⁰.

⁵⁹ STOLTON, Sue, DUDLEY, Nigel. *Partnerships for Protection: New strategies for planning and management for protected areas*. Reino Unido: Eartscan, James & James 1999. Disponível em <<http://books.google.com.br/books?id=iNSoOeQuG1UC&pg=PP1&ots=PqXjiIZtJS&dq=partnerships+for+protection&sig=X3WyQkivrxKrQctYS5yLx5IPecQ#PPA13,M1>> Acesso em 06 de abril de 2007.

⁶⁰ RODRIGUES, Jose Eduardo Ramos. Revista de Direito Ambiental. Ano 1 nº 1. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 1996 p 114.

As reservas naturais são locais sobre a terra ou subterrâneos que por razões de interesse geral, científico, estético ou educativo, estão protegidos da livre intervenção humana e postos sob controle do poder público para a sua conservação. Foram divididos em reservas naturais gerais e reservas naturais com finalidade definida.

Zonas de proteção são os territórios situados na periferia de algumas das reservas naturais, com características intermediárias nas quais se podem admitir alguma atividade humana.

Depois desta primeira classificação a UICN, através de diversas conferências mundiais, moldou outros tipos de classificação para áreas protegidas, sempre tentando superar as precedentes, levando em conta todas as formas de classificação de áreas que ofereçam garantia de tutela ⁶¹.

No final da década de 1980, inícios dos anos 1990, experts em áreas protegidas trabalharam em conjunto com a WCPA-World Commission Protected Areas, e ao término dos trabalhos, apresentaram suas conclusões em relatório em 1994, no 4º congresso mundial de parques nacionais e áreas protegidas realizado em Caracas, confirmando várias mudanças no sistema até então usado pela UICN. O relatório foi chamado de *Talking the same language: An international review system for protected areas*.

Ele foi aprovado pela Assembléia Geral da UICN de 1994, em Buenos Aires, e publicado como *Guidelines for Protected Area Management Categories* ou Diretrizes para Manejo de Categorias de Áreas Protegidas.

A UICN define área protegida como ⁶²

Uma superfície de terra e ou mar destinada à proteção e manutenção da diversidade biológica, assim como dos recursos naturais e dos recursos culturais associados e manejados através de meios jurídicos e outros meios eficazes (tradução da autora).

Esta definição procura cercar todos os conceitos de áreas protegidas. Todas as categorias devem ajustar-se a ela. Todas as áreas protegidas cumprem os requisitos gerais contidos nesta definição, mas com objetivos de manejo diferentes, que são:

- Investigação científica
- Proteção de zonas silvestres
- Preservação das espécies e da diversidade genética
- Turismo e recreação

⁶¹ Idem, p 114.

⁶² Disponível em < <http://www.iucn.org/dbtw-wpd/edocs/1994-007-Es.pdf> > Diretrizes para las categorias de manejo de areas protegidas. Visualizado em 23/09/07.

- Manutenção dos serviços ambientais
- Proteção das características naturais e culturais específicas
- Educação
- Utilização sustentável dos recursos derivados de ecossistemas naturais
- Manutenção dos atributos naturais e culturais

As diretrizes da UICN têm o propósito de criar um melhor entendimento entre todos os interessados nas diferentes categorias de áreas protegidas, com o objetivo que todos os países possam criar o seu próprio sistema nacional de áreas protegidas.

A introdução do relatório deixa claro que em nenhum momento as categorias sugeridas têm a pretensão de ser algum tipo de mecanismo diretor para governos ou outras organizações, e sim uma ferramenta para que seja facilitada a comunicação e informação entre todos os sistemas.

As definições das categorias representam o encontro entre as necessidades e a forma de atuação que cada país trabalha a sua política nacional de áreas protegidas, não sendo perfeitas, como admite a própria UICN, mas servindo como uma linha de interpretação e aplicação no plano regional e no plano nacional⁶³.

Tabela I: Sistema de categorias de áreas protegidas da UICN:

I. Proteção Integral	Reserva Natural, Área Natural Silvestre
II. Conservação de Ecossistemas e Turismo	Parque Nacional
III. Conservação das Características Naturais	Monumento Natural
IV. Conservação Através de Manejo	Área de Manejo de Habitat/Espécies
V. Conservação de Paisagens Terrestres, Marinhas e Lazer.	Paisagens Terrestres e Marinhas Protegidas
VI. Utilização Sustentável dos Ecossistemas Naturais	Área Protegida com Recursos Manejados

⁶³ STOLTON, Sue, DUDLEY, Nigel. *Op. Cit.* .535.

O último congresso latino-americano de parques nacionais e outras áreas protegidas foi realizado em 2007 na Argentina. Neste congresso foi assinada a Declaração de Bariloche, que reafirma que as áreas protegidas são espaços estratégicos para os Estados, sendo as mesmas indispensáveis para o desenvolvimento e o bem-estar de seus povos.

Com um forte conteúdo social, a declaração reafirmou a liderança da região sul, não apenas em biodiversidade, mas na participação de comunidades locais e povos indígenas na gestão dos parques. O documento exorta os Estados a tornarem efetiva a implementação dos direitos dos povos originários sobre seus territórios, na maioria declarada como áreas protegidas, e a administrá-los assegurando sua “plena e efetiva participação na tomada de decisões para o manejo e a proteção” da natureza.

1.5. ÁREAS PROTEGIDAS, DIRETRIZES DA UICN E A CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA NO CAMPO DO DIREITO INTERNACIONAL

Ao procurar fazer a análise de qual o papel que as diretrizes da UICN e a convenção de diversidade biológica se encaixam dentro do direito internacional, podemos dizer, com convicção, que ambas podem ser consideradas *soft law*.

A cooperação e a coexistência entre os Estados é uma necessidade em vista da interdependência dos seus atores sociais, indispensável para a sua sobrevivência e desenvolvimento. Mediante essa necessidade de cooperação, os Estados promovem constantes mudanças em sua estrutura para que possam melhor se adequar as exigências políticas nacionais e internacionais. Através da criação de inúmeras organizações intergovernamentais, o mundo tornou-se cada vez mais institucional.

1.5.1 *Soft Law*

Seu conceito genérico usual, de acordo com Nasser, diz tratar-se de regras cujo valor normativo seria limitado, seja porque os instrumentos que as contém não seriam juridicamente obrigatórios, seja porque as disposições em causa, ainda que figurando em um instrumento constringente, não criariam obrigações de direito positivo, ou não criariam senão obrigações pouco constringentes⁶⁴.

Na realidade, as relações entre os Estados não têm como ser reguladas totalmente dentro dos limites do direito positivo. A *soft law* é, de acordo com as palavras de Guido Fernando Silva Soares⁶⁵, um direito brando, elaborado pelos Estados, sobretudo quando tratam de suas relações multilaterais, e ao mesmo tempo um direito forte, muito forte, até mesmo pétreo, que diretamente e de maneira incontornável, obriga os Estados e se coloca acima das suas vontades.

Vemos a aplicação da *soft law* relacionada a temas como regimes regulatórios, entendidos de forma mais geral como ordem internacional ou governança, ou mais especificamente em determinadas áreas, como por exemplo, o meio ambiente e o comércio internacional.

⁶⁴NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a *soft law***. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p 25.

⁶⁵NASSER, 2006 p 16.

Os autores que estudam a soft law têm preocupações distintas. Uns analisam o funcionamento da sociedade e o comportamento organizado de seus atores. Outros casos analisam o comportamento dos Estados, mas focando na dicotomia Direito/Não Direito.

Outros autores, como Kenneth W Abbott e Robert Keohane, preferem discutir a soft law, em dimensões de obrigação, precisão e delegação.

A Juridificação

Quando falamos em juridificação, dentro dos termos de Abbott e Keohane, nos remetemos ao artigo *The Concept of Legalization* onde o termo foi problematizado, fazendo uma análise dos mais diversos tratados, convenções e organizações internacionais. Esse artigo apresenta o conceito de juridificação como uma peculiar forma de institucionalização caracterizada por três componentes ⁶⁶:

Obrigação: significa que os estados estão limitados legalmente por regras ou compromissos e se sujeitam conseqüentemente às regras e aos procedimentos gerais da lei internacional.

Precisão: significa que as regras são definitivas, não ambíguas, definindo a conduta que requerem, autorizam, ou prescrevem.

Delegação: concede a autoridade para implementar, interpretar e aplicar as regras, para resolver disputas e a possibilidade de fazer regras complementares.

Cada uma dessas dimensões apresenta um nível e uma gradação, não apresentando uma rígida dicotomia, antes, cada uma varia independentemente, e em conseqüência, o conceito de juridificação engloba uma continuidade multidimensional, variando do tipo ideal de juridificação – onde as três propriedades estão maximizadas, para a *hard legalization*, ou juridificação rígida – onde todas, ou ao menos delegação e obrigação, estão elevadas; até múltiplas formas de parcial ou *soft legalization* envolvendo diferentes combinações de atributos e, finalmente, a completa ausência de juridificação, outro tipo ideal. Nenhuma delas pode ser completamente realizada ⁶⁷.

⁶⁶ ABBOTT, Kenneth W. Robert O. Moravcsik Andrew. Slaughter Anne-Marie. Snidal, Duncan. *The Concept of Legalization in international organization*. Disponível em <http://www.princeton.edu/~amoravcs/library/concept.pdf> Visualizado em 12/08/08.

⁶⁷ CAVALCANTI, Cristiniana; TORQUATO, Carla; FONTOURA COSTA, José Augusto. Juridificação internacional: análise do tratado de cooperação amazônica em face dos desafios ambientais internacionais. Disponível em

Na visão de Abbott e Keohane, o conceito do *soft law* e do *hard law* é apresentado desta forma :

Hard law – considerado como direito positivo, onde encontramos uma conduta de fazer ou não fazer bem definida, quem são os atores aos quais estão direcionadas as condutas e se em nome à obediência das determinações impostas, normas ou outros atores deverão ser criados para garantir o total cumprimento das mesmas, com possíveis sanções civis ou penais.

Soft law – não há obrigatoriedade de todos esses elementos descritos acima, normalmente elas são bem descritivas, com princípios vagos, algumas vezes com textos bem detalhados de procedimentos e cuja aplicação depende muitas vezes da diplomacia.

Falta na *soft law* a coerção, o poder sancionatório de exigir e/ou punir aquele que não seguir suas determinações. Assim não podem ser chamadas de normas, regras ou leis, e sim de guias de procedimentos, ou diretrizes.

Contudo, elas podem delegar poderes, isto é, resolver e arbitrar disputas e fazer regras e implementá-las, envolvendo outros atores, incluindo tribunais, árbitros e organizações internacionais para coordenar padrões pré-estabelecidos em suas diretivas.

A *soft law* apresenta as seguintes características: tem um caráter inteiramente voluntário; é consistente com o princípio do subsidiariedade (incentivo ao alojamento das competências em vários campos da política aos níveis mais apropriados do governo. Seu foco é estabelecer diretrizes, deixando a escolha da estratégia nacional mais apropriada à disposição dos estados-membros).

Finalmente, direito *soft* visa à aprendizagem mútua entre os membros, que discutem interesses comuns, trocam o conhecimento e a experiência que permite que compilem as melhores soluções a seus problemas regulatórios. Assim, trata-se de um artifício útil, utilizado como meio de coordenação de relações entre os estados-membros, observando tanto a unidade quanto a diversidade entre eles ⁶⁸.

Para Lars Blichner e Molander, temos a juridificação em cinco dimensões⁶⁹ :

http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_ambiental_cristiniana_cavalcanti_freire_e_outros.pdf visualizado em 19/08/08

⁶⁸ CAVALCANTI, Cristiniana; TORQUATO, Carla; FONTOURA COSTA, José Augusto. **Juridificação internacional**: análise do tratado de cooperação amazônica em face dos desafios ambientais internacionais. Disponível em

http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_ambiental_cristiniana_cavalcanti_freire_e_outros.pdf visualizado em 19/08/08

⁶⁹BLICHNER, Lars Chris and Molander, Anders. **What is Juridification?** Working Paper no.14, Centre for European Studies. University of Oslo. Março, 2005. Disponível em < <http://www.arena.uio.no>> visualizado em 10/10/06.

1 – Juridificação Constitutiva- ordem legal nos níveis nacional, internacional ou supranacional, surgindo, como atores, os governos, legisladores, profissionais administrativos, judiciários, profissionais especializados e agentes não estatais: corporativos e institucionais.

2 – Expansão do Direito-é o processo em que normas de uma ordem política são estabelecidas para agregar as competências do sistema jurídico. É um processo pelo qual o direito vem a regular um grande número de atividades diferentes;

3 – Aumento de resolução de conflitos tomando a lei como referência- significa um processo contínuo no qual a lei vem para regular um número cada vez maior de atividades diferentes. A terceira dimensão compreende um processo onde cada vez mais conflitos sejam resolvidos sob uma referência jurídica.

4 – poder judicial aumentado- a juridificação é um processo pelo qual o sistema jurídico e o profissional do direito têm mais poder, em contraste com uma autoridade formal.

5 – *legal framing*, (molde ou estrutura legal)- A dimensão da juridificação como molde legal é o processo pelo qual as pessoas tendem a ver-se, e aos outros, como sujeitos de direito.

Para estes autores o paradigma da juridificação é, em nível internacional, o direito da comunidade europeia. Nasser prefere colocar a *soft law* dentro de um plano flexível, que se adapta de acordo com os acontecimentos. De acordo o referido autor, o *soft law* pode ter vários significados, pois seu conceito não é único, não existe a possibilidade de se chegar a uma só resposta do que ela é, já que ela possui um conceito multifacetado e plural.

A análise dos instrumentos aqui utilizados seguem a perspectiva de Abbott e Keohane.

Tabela II: As dimensões da Juridificação, dentro da perspectiva de áreas protegidas, no regime da Convenção de diversidade biológica e da UICN:

Dimensões	CDB	UICN
Obrigaçã	Moderada	Fraca
Precisã	Forte	Forte
Delegaçã	Moderada	Fraca

Na juridificação, as diretrizes para áreas protegidas da UICN têm uma obrigação considerada fraca, porque suas regras não são obrigatórias, seu trabalho junto a agências

governamentais não é vinculante. Seus instrumentos são recomendações e não normas coercitivas. A precisão é forte, porque ela explica bem seus conceitos e princípios, apesar dos mesmos serem amplos e gerais.

Entendo a delegação como moderada, pois apesar de ter sugerido uma entidade internacional para fiscalizar a aplicação de suas recomendações, ela não foi criada, contudo, mesmo que tivesse sido criada, ela não teria nenhum poder para obrigar os Estados a segui-la formalmente. De qualquer forma deve ser levado em consideração as centenas de organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos com base em diretrizes.

A Convenção de Diversidade Biológica tem um poder maior de precisão. A convenção estabelece normas e princípios que devem reger o uso e a proteção da diversidade biológica em cada país signatário. Sua primeira parte tem todos os conceitos usados no trato das áreas protegidas, que vão desde o próprio conceito de área protegida a habitat e recursos biológicos.

As diretrizes de categorias de áreas protegidas da UICN e a Convenção de diversidade biológica são instrumentos da *soft law*. Os instrumentos da *soft law* têm o objetivo de influenciar o comportamento e as condutas dos elementos da sociedade internacional. O Direito internacional é o que é hoje porque se adapta as constantes mudanças da sociedade, e um dos campos mais profícuos em normas, tratados ou declarações é o que se refere ao meio ambiente.

O que ocorre com sua delegação e obrigação é que apesar da Convenção ser uma espécie de marco, de bússola para as mais diversas formas proteção ou uso da natureza, através das COPS ela continua em negociação de como devem ser implementados seus dispositivos, e de qualquer modo, a CDB não é um instrumento com poder coerção, que obrigue de fato um Estado segui-la.

Houve um período na história em que prevalecia a idéia de que os recursos naturais seriam inesgotáveis, e que a natureza estaria em todos os sentidos à disposição do homem, tanto sentido econômico quanto no recreativo. As sucessivas mudanças de paradigmas se fizeram acompanhar pela sociedade civil internacional e pelos Estados, sendo regulados pelo Direito, através da cooperação.

Alguns instrumentos são compromissos que os Estados pretendem cumprir, mas por alguma razão eles ficam no campo político, da diplomacia, o que não significa que eles não venham a ser cumpridos.

Tanto a CDB quanto as diretrizes de áreas protegidas da UICN, influenciam o comportamento dos Estados, instrumentos *soft law* com força para estimular a proteção ao meio ambiente, com mudanças e inovações em seus sistemas jurídicos internos, com a criação

de princípios, normas e instrumentos efetivos de proteção ao meio ambiente. Sua força coercitiva pode ser encontrada, como no caso do Brasil, da lei 9.985 de 18/07/2000, que instituiu o sistema nacional de unidades de conservação da natureza, o SNUC, adotando também os conceitos da Convenção de diversidade biológica.

Os instrumentos soft law criados por entes não estatais podem regular o comportamento dos diversos atores em áreas novas das relações sociais e outros ainda regem as atitudes de seus próprios produtores.

Estes instrumentos, especialmente aqueles produzidos nas Conferências realizadas pela ONU, foram decisivos para que ocorresse uma mudança de comportamento da humanidade, que passou a se preocupar de forma mais veemente com a proteção do meio ambiente. Elas não são fontes autônomas, dentro dos termos do artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Entretanto, servem de inspiração para que o Direito Ambiental Internacional evolua e conquiste mais garantias, que podem ou não, vir a serem gradativamente transformadas em *hard law*.

Tabela III: O soft law, dita por Nasser e avaliada dentro das dimensões de Abbott e Keohane :

Nasser	Abbott
Normas, jurídicas ou não, dotadas de linguagem vaga, de noções com conteúdo variável ou aberto, que apresentam caráter de generalidade ou principiológico que impossibilite a identificação de regras específicas e claras.	Precisão fraca
Normas que prevêm, para os casos de descumprimento, ou para a resolução de litígios delas resultantes, mecanismos de conciliação, mediação ou outros, à exceção da adjudicação.	Delegação fraca
Atos concertados, produção dos Estados, que não se pretende que sejam obrigatórios. Sob diversas formas e nomenclaturas, esses instrumentos têm em comum uma característica negativa: em principio, eles não são tratados.	Obrigaçã fraca
As resoluções dos órgãos das organizações internacionais, ou outros instrumentos por ela produzidos, e que não são obrigatórios.	Obrigaçã fraca

Instrumentos preparados por entes não estatais, com a pretensão de estabelecer princípios orientadores do comportamento dos Estados e de outros entes, e tendendo ao estabelecimento de novas normas jurídicas.	Obrigação fraca
---	-----------------

2.A AMAZÔNIA E OS PAÍSES PARTICIPANTES DO TCA

Com o crescimento do discurso de proteção do meio ambiente, para esta geração e para as seguintes, a proteção ao Meio ambiente alcançou o definitivo status de direito humano fundamental⁷⁰. A busca pela criação, manutenção e proteção de espaços territorialmente protegidos passou a ser prioridade, pois dentro dessas áreas estão contidas grande diversidade biológica, genética e humana.

Valorizada por seu patrimônio natural e pelo saber das populações tradicionais, a Amazônia é foco de intensa pressão preservacionista, relativos aos efeitos do desmatamento no clima global e na extinção de espécies.

Como já foi dito anteriormente, a preservação não se resume apenas ao aspecto da proteção pura e simples, pois os depósitos de material genético encontrados nessas áreas são potenciais matérias – prima de alto valor comercial, muitas das quais ainda não foram pesquisadas para que se saibam onde poderão ser aplicadas.

2.1 A AMAZÔNIA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

A Amazônia é uma região compartilhada por vários países, distinguindo-se, portanto, entre as regiões Amazônicas de cada país. Para delimitar o território Amazônico ficamos da dependência de qual o fator que será considerado.

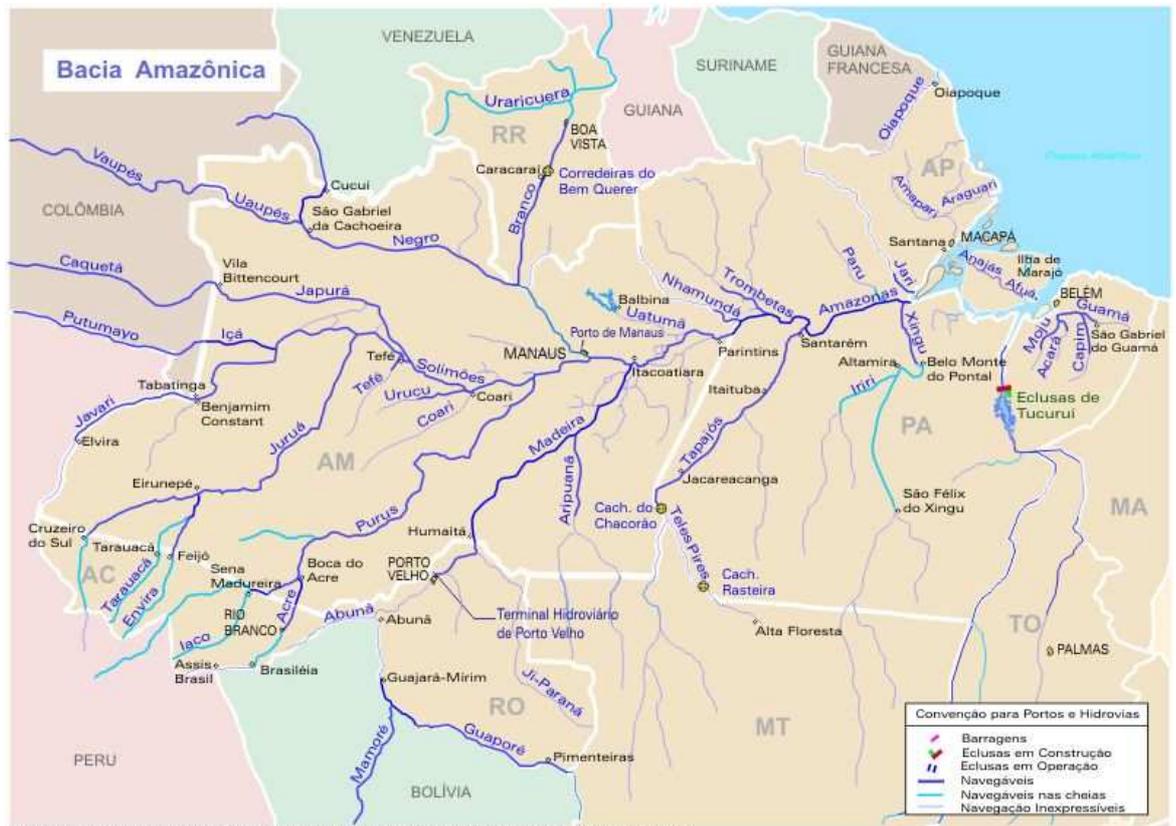
Este trabalho optou por trabalhar com o critério físico, partindo da delimitação geográfica dos países amazônicos, ligados por um tratado, o Tratado de Cooperação Amazônica - TCA, formado pelo Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela, Guiana e Suriname.

A Guiana bem como o Suriname não serão objetos de análise, pois a metodologia deste trabalho optou por limitar sua análise jurídica aos países que seguem o sistema jurídico romano-germânico. Outro motivo para esta opção fica na maior familiaridade com os países estudados, devido a unidade cultural Ibero-americana entre o Brasil e os demais países,

⁷⁰ Mesmo considerando que uma geração de direitos não se sobrepõe a outra, não podendo ser vistas separadamente, os direitos fundamentais de primeira geração são os direitos civis e políticos; os de segunda geração, os direitos sociais, culturais e econômicos; os de terceira geração se destinam ao gênero humano. São os direitos da fraternidade, direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação. PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional internacional. 7ª ed. . Saraiva. SP 2006.

excluindo-se aí a Guiana e o Suriname, que tiveram colonização Inglesa e Holandesa, respectivamente.

2.2 A AMAZÔNIA E SEU ESPAÇO FÍSICO



fonte: Disponível em <http://209.15.138.224/brazil_mapas/m_agua_amazonia.htm>

Visualizado em 25/07/08.

Correspondendo a 1/20 da superfície da Terra, e a 1/5 da América do Sul, a Amazônia Sul-Americana contém 1/5 da disponibilidade mundial de água doce, 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas e somente 3,5 milésimos da população mundial. Cerca de 60 % do território da Amazônia Sul-Americana estão sob a soberania brasileira, correspondendo a mais da metade do território nacional⁷¹.

Ela está situada em sua porção centro-norte; é cortada pela linha equatorial e, portanto, compreendida em área de baixas latitudes. Ocupa cerca de 2/5 do continente e mais da metade do Brasil.

⁷¹ BECKER in GARAY, I, BECKER, B *As Dimensões Humanas da Biodiversidade*. O Desafio das Novas Relações Sociedade-Natureza no Século XXI. Petrópolis: Vozes, 2006. p.357.

A Amazônia está situada entre o Escudo das Guianas e o Escudo Brasileiro (Planalto Central), possui extensão de fronteira com os demais países amazônicos de 12.130 km, sendo que em muitos trechos não há marcos fronteiriços, devido à dificuldade imposta pela densa cobertura florestal.

O Brasil é o maior país da América Latina. Cobrindo quase a metade (47,3%) do continente da América do Sul, ocupa uma área de 8.547.403,5 km². O país faz fronteira com dez países: Venezuela, Colômbia, Guiana Francesa, Suriname e Guiana, ao norte; Uruguai e Argentina, ao sul; e Paraguai, Bolívia e Peru, a oeste. O Equador e o Chile são os dois únicos países do continente sul-americano que não têm limites com o Brasil.

O Estado do Amazonas compreende 3.581 Km², o que equivale a 42,07% do território brasileiro. A Amazônia legal⁷², é a região compreendida pela totalidade dos estados do Acre, do Amapá, de Amazonas, do Pará, de Rondônia e de Roraima e parte dos estados do Mato Grosso, de Tocantins e do Maranhão. Sua área engloba uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km², é maior ainda, cobrindo cerca de 60% do território brasileiro.

A Amazônia legal, de acordo com alguns pesquisadores, é uma criação jurídica que destoa daquilo que pode ser considerada a Amazônia verdadeira, já que alguns estados incluídos dentro da Amazônia legal que não tem afinidades com o bioma amazônico⁷³.

O conceito de Amazônia legal brasileira, criado em 1953, e aproveitado para fins de planejamento do governo federal em 1966, é fruto de um conceito político e não de um imperativo geográfico. Ela foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região e da formação de uma política captadora de incentivos fiscais com o propósito de promoção do seu desenvolvimento regional.

Para a OTCA, de acordo com o artigo II do decreto de criação do Tratado, **nº. 85.050, de 18/08/1980**, todas as ações pertinentes ao cumprimento do TCA são estendidas a toda área declarada como Amazônia legal.

O presente Tratado se aplicará nos territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como, também, em qualquer território de uma Parte Contratante que, pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, se considere estreitamente vinculado à mesma.

2.3 PAÍSES DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA E SUAS ÁREAS PROTEGIDAS

⁷² Disponível em www.ada.gov.br. Visualizado em 01/05/08.

⁷³ “Ninguém duvida que os maranhenses tenham uma identidade cultural nordestina; os mato-grossenses, apesar da divisão do estado em duas unidades federadas sempre foram muito mais pantaneiros do que nortistas...” FONSECA, Ozório José de Menezes in Hiléia : Revista de Direito Ambiental da Amazônia. ano 3, nº. 4. Manaus. UEA. P. 109

2.3.1 Colômbia



A Colômbia encontra-se no cone sul do continente americano, ocupando uma extensão de 1.141.748 quilômetros quadrados. Tem fronteiras com o Panamá, Venezuela, Brasil, Peru e Equador, sendo o único país da América do Sul banhado pelo Atlântico e o Pacífico.

Ao leste da Colômbia localizam as planícies orientais, enquanto ao sul o Amazonas ocupa quase a terceira parte do território nacional. A parte oeste da Colômbia, cerca de 45% é montanhosa, formada por três cordilheiras, que descem até o sul da Região do Caribe, e conhecida como Ocidental, Central e Oriental. As três unem-se na região conhecida como Nariño, ao sudoeste do país⁷⁴.

De acordo com a atual Constituição política da república da Colômbia, do ano de 1991, em seus artigos 1 e 2º, determinam que a Colômbia é um Estado social de direito, organizado na forma de república unitária, descentralizada, com autonomia de suas entidades territoriais, democrática, participativa e pluralista⁷⁵.

O Estado tem o dever de servir a comunidade, promover e garantir a efetividade dos princípios, direitos e deveres consagrados na Constituição, defendendo a independência nacional, mantendo a integridade territorial e assegurando a convivência pacífica dentro de uma ordem justa.

O país é dividido em 32 departamentos, mais o distrito capital de Bogotá. Os departamentos são formados por municípios. Estes são constituídos por uma prefeitura e um conselho municipal. Ambos são eleitos mediante voto popular a cada quatro anos. A Colômbia é subdividida em 1.068 municípios e quatro distritos: Bogotá, Barranquilla, Cartagena e Santa Marta.

⁷⁴Disponível em <<http://www.sogeocol.edu.co/geografia.htm>>visualizado em 04/06/08

⁷⁵Disponível em <www.cna.gov.co/cont/documentos/legislacion/constitucion.pdf> visualizado em 04/06/08.

Diversos artigos da Constituição Colombiana direcionam o Estado dentro de um modelo de desenvolvimento sustentável e estratégias de conservação, onde ele se coloca no papel de protetor das riquezas naturais e do patrimônio cultural do país e gestor de políticas econômicas que estejam de acordo com a manutenção do meio ambiente sadio.

Artigos que fazem referência à proteção do meio ambiente natural e cultural e sua conservação:

Título I; dos princípios fundamentais - Artigo 8º - É obrigação do Estado e das pessoas protegerem as riquezas culturais e naturais da nação.

Título II; capítulo. II, dos direitos sociais, econômicos e culturais, artigo 63 - os bens de uso público, os parques naturais, as terras comuns de grupos étnicos, as terras de resguardo, o patrimônio arqueológico da Nação e os demais bens que determine a lei, são inalienáveis, imprescritíveis e inembargáveis.

Título III, capítulo III; dos direitos coletivos e do meio ambiente, artigo 79-todas as pessoas têm o direito de viver em um ambiente sadio. A lei garantirá a participação da comunidade nas decisões que podem afetá-la. É dever do Estado proteger a diversidade e integridade do ambiente, conservar as áreas de especial importância ecológica e fomentar a educação para a realização deste fim.

Artigo 80 - O Estado planificará o manejo e aproveitamento dos recursos naturais, para garantir seu desenvolvimento sustentável, sua conservação, restauração ou substituição. Além disso, deverá prevenir e controlar os fatores de deterioração ambiental, impor as sanções legais e exigir a reparação dos danos causados. Assim mesmo, cooperará com outros países na proteção dos ecossistemas situados em zonas fronteiriças.

Artigo 82 - É dever do Estado velar pela proteção da integridade do espaço público e por sua destinação do uso comum, ao qual prevalece sobre o interesse particular. As entidades públicas participarão do planejamento urbanístico e regularão a utilização do solo e do espaço aéreo urbano em defesa do interesse comum.

Capítulo VI, do Regime Especial, artigo 330, parágrafo único – Em conformidade com a Constituição e as leis, os territórios indígenas serão governados por conselhos formados e regidos segundo os usos e costumes de suas comunidades e exercerão as seguintes funções. Parágrafo único: a exploração dos recursos naturais em território indígena se dará com respeito à integridade a integridade cultural, social e econômica das comunidades indígenas.

Capítulo I, das Disposições gerais, artigo 334 - A direção geral da economia estará a cargo do Estado. Este irá intervir por força de lei na exploração dos recursos naturais, no uso do solo, na produção, da distribuição, utilização e consumo dos bens. Atuará também nos

serviços públicos e privados, para racionalizar a economia com o objetivo de conseguir o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes, a distribuição eqüitativa das oportunidades e dos benefícios do desenvolvimento e da preservação de um ambiente sadio.

Capítulo V, da Finalidade social do Estado e dos serviços públicos, artigo 336.- o bem estar geral e melhoramento da qualidade de vida da população são as finalidades sociais do Estado. O objetivo fundamental do serviço público é a solução das deficiências na saúde, de educação, de saneamento ambiental e água potável. Para tais efeitos, nos planos e pressupostos da nação e das entidades territoriais, o gasto público social terá prioridade sobre qualquer outra questão.

A atual Constituição Colombiana de 1991 é considerada uma constituição ecológica, pois foi a primeira a incorporar a dimensão ambiental como uma condição necessária para o desenvolvimento econômico de médio a longo prazo do país, bem como focá-la dentro do desenvolvimento sustentável.

Antes desta Constituição , não existia nenhum órgão na Colômbia que controlasse os recursos naturais.

Áreas Protegidas Colombianas

O conceito de área protegida entra formalmente na legislação colombiana utilizando o mesmo conceito apresentado pela Convenção de Diversidade Biológica ratificado pela Colômbia através da lei 165 de 1994, que dispõe no art. 2, uma área protegida é entendida como uma área definida geograficamente que tenha sido designada, regulamentada e administrada a fim de alcançar objetivos específicos de conservação.

Para o desenvolvimento da estratégia de proteção dessas áreas de grande diversidade biológica, o Ministério do Meio Ambiente estabeleceu o Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas – SINAP, constituídos pelo Sistema de Parques Nacionais Naturais – SPNN ⁷⁶.

As áreas protegidas podem ter diferentes funções, usos e benefícios, e o SPNN faz a revisão das reservas regionais, municipais, privadas e comunitárias, fortalecendo a administração local das mesmas. Esta revisão deve servir para identificar os diversos potenciais das áreas protegidas, com o fim de promover sua integração com as economias regionais e locais, de tal forma que se potenciam os benefícios tangíveis e intangíveis que

⁷⁶ Áreas naturais protegidas de caráter regional e local, seja ela propriedade pública ou privada, cujo objetivo é garantir a representatividade dos diversos ecossistemas continentais e marinhos, fortalecer a organização institucional para a conservação do manejo de ecossistemas que possam ter valor estratégico para a conservação. Disponível em < <http://www.parquesnacionales.gov.co/funciones.htm>>. Visualizado em 24/06/07

oferecem estas áreas. Desta forma se buscará também atenuar os problemas de colonização dentro das mesmas.

Dentro deste marco se promoverá a vinculação das regiões e do setor privado no SINAP, para o qual se regulamentará o funcionamento das Reservas da Sociedade Civil reconhecidas na lei nº. 99 de 1993 e se determinarão as condições que favoreçam o estabelecimento das áreas protegidas por parte das Corporações Autônomas Regionais (CAR) e as Entidades Territoriais. Mesmo assim, serão criados incentivos para promover a conservação da biodiversidade por parte da sociedade civil. Estes incentivos podem ser de ordem econômica e também podem gerados mediante a criação de associações de manejo entre empresas privadas e as comunidades locais com a participação das autoridades municipais.

Com relação ao SPNN, o Ministério do Meio Ambiente tem a competência de determinar a possibilidade de ampliar sua cobertura e de estabelecer corredores biológicos entre as áreas que o formam, considerando as populações locais previamente assentadas. Serão formulados e executados planos de manejo em cada uma das áreas do SPNN e deverá ser feito saneamento territorial em pontos críticos do dito sistema.

Com base na regulamentação das zonas de amortização do SPNN, as corporaciones têm participação na gestão e planificação das respectivas áreas do sistema. Nos casos em que o Ministério do Meio Ambiente considere pertinente, podem ser delegadas as corporaciones, municípios e ONGS ambientalistas a administração e o manejo de algumas áreas do SPNN para contribuir com descentralização da sua gestão, em concordância com os princípios de responsabilidade, eficácia e economia.

Em 2003, foi criada através do decreto nº. 216, a unidade administrativa de parques nacionais naturais - UAESPNN, concedendo autonomia administrativa e financeira, encarregando-o do manejo e administração do sistema de parques nacionais naturais e de outros assuntos relativos aos mesmos. Sua missão é garantir a conservação de amostras significativas da diversidade biológica, ecossistêmica e paisagística Colombiana, administrando o manejo e o ordenamento dos parques nacionais e promovendo um sistema nacional de áreas protegidas que congreguem o trabalho de outras iniciativas de conservação existentes no país.⁷⁷

Entre os objetivos para o Sistema de áreas Protegidas – SINAP estão na tentativa de contribuir para a consolidação das populações tradicionais para que elas vivam de acordo com critérios socioculturais e territoriais definidos; a criação de uma legislação que possa corresponder com as necessidades de conservação e ordenamento ambiental do território;

⁷⁷ Disponível em < <http://www.parquesnacionales.gov.co/funciones.htm> > visualizado em 05/10/07.

fortalecimento da capacidade institucional para administrar as áreas protegidas assim que forem declaradas como tal, permitindo que os atores locais se apropriem e participem de todos os processos e a consolidação de esforços de ordenamento territorial que garantam a funcionalidade das áreas protegidas e sua representatividade cultural.

Categorias de Áreas Protegidas Colombianas:

São divididas em Nacionais e Regionais.

Categorias nacionais

Parque Nacional Natural - extensão de área que permite sua auto-regulação ecológica e cujos ecossistemas não foram alterados significativamente pela exploração ou ocupação humana, onde a flora e fauna, os complexos geomorfológicos e as manifestações históricas e culturais têm valor científico, educativo, estético, recreativo nacional. Sua criação necessita de um regime específico.

Santuário de Flora - Área dedicada a preservar espécies e ecossistemas vegetais

Santuário de fauna – Área dedicada a preservar espécies ou comunidades de animais silvestres e para conservar recursos genéticos da fauna nacional.

Reserva nacional natural - Área na qual existem condições primitivas de flora, fauna e geologia, que está destinada a conservação, investigação e estudo de suas riquezas naturais.

Via parque - Faixa de terreno com rodovia ou estrada, que possua belezas panorâmicas singulares, valores naturais ou culturais, conservada para fins de educação e recreação.

Área nacional única - Área que possui condições especiais de flora ou solo, sendo um cenário natural raro.

Categorias regionais

Reservas de recursos naturais renováveis - são designadas quando é necessário organizar ou facilitar a prestação do serviço público; quando se devem fazer programas de restauração, conservação ou preservação destes recursos e do ambiente ou quando o Estado resolve explorá-los diretamente.

Área de manejo especial - São aquelas áreas que são delimitadas para a administração, manejo e proteção do ambiente e dos recursos naturais renováveis. A declaração de uma zona como área de manejo especial propriamente dita não é muito adequada por ser um tanto quanto genérica, por isso é estudado cada caso em particular para que se determine de maneira precisa à categoria de manejo especial que corresponda a realidade ecológica, social, econômica, administrativa, etc. da zona que se quer proteger e definir a forma mais se aproxima

Distrito de manejo integrado - Dentro dessas áreas é permitido realizar atividades econômicas controladas, investigativas, educativas e de lazer. Seu objetivo é combinar ações de proteção do ecossistema com possibilidades de uso da área, compatíveis com a conservação. Só pode ser declarada e aprovada pelo governo nacional.

Áreas de recreação urbana e rural - Tem como distinção principal a realização de atividades recreativas e esportivas. Para as áreas de recreação a lei expressamente estabelece que estas possam ser urbanas e rurais. Assim se introduz de maneira clara o conceito de área protegida urbana

Unidade de planejamento de bacias - Se entende como o planejamento do uso coordenado do solo, água, fauna, flora e seu manejo.

Distritos de conservação de solos - São áreas que são delimitadas para serem submetidas ao manejo especial orientado para a recuperação de solos alterados, degradados ou para prevenção de fenômenos que causem alteração ou degradação em áreas especialmente vulneráveis por suas condições físicas ou climáticas.

Reservas florestais regionais - São zonas que são destinadas exclusivamente ao estabelecimento, manutenção e utilização racional de áreas florestais *protetoras*, *produtora* ou *produtoras-protetoras*⁷⁸. Só podem destinar-se ao aproveitamento racional permanente dos

⁷⁸ Área florestal produtora - zona que deve ser conservada permanentemente com bosques naturais nativos ou de reflorestamento para obter produtos florestais para comercialização ou consumo. Pode ser produção direta quando a obtenção de produtos impliquem no desaparecimento temporário da floresta para sua posterior recuperação. De produção indireta é aquela em que se obtém frutos ou produtos secundários, sem implicar no corte da floresta.

Área florestal protetora - zona que deve ser conservada permanentemente com florestas nativas ou não, para proteger estes mesmos recursos ou outros recursos naturais renováveis. Nela deve prevalecer o efeito protetor do solo para se permitir a obtenção de frutos secundários da floresta.

Área florestal protetora-produtora - zona que deve ser conservada permanentemente com florestas nativas ou não, para proteger os recursos naturais renováveis e que depois pode ser objeto de atividades de produção sujeita necessariamente a manutenção do efeito protetor.

bosques em que elas existem ou que se estabeleçam, garantindo a recuperação e sobrevivência das florestas.

Territórios de fauna – delimitada para os fins de conservação, pesquisa e manejo da fauna silvestre para exibição ou demonstração.

Reservas de caça – também com objetivo de conservação, pesquisa e manejo da fauna silvestre, mas, além disso, tem o propósito de fomentar a reprodução de espécies e permitir a caça científica de controle e esportiva (somente se não existir proibição ao seu exercício).

Reservas de caça - É definida como área destinada a manutenção, fomento e aproveitamento de espécies de fauna silvestre para caça esportiva.

Parques naturais regionais - Área natural que contém vários ecossistemas inalterados ou pouco alterados pela ação humana, dotada de valores naturais, manifestações histórico - culturais e características paisagísticas, geográficas ou geomorfológicas relevantes. O conjunto do parque natural deve possuir importância significativa em escala regional e por isso deve ser conservada e manejada para a manutenção e perpetuidade das suas condições naturais, com propósitos de pesquisa, educação e lazer, para contribuir com desenvolvimento econômico e social da região.

Reservas da sociedade civil - Elas surgiram como uma iniciativa de cidadania através do qual proprietários de áreas privadas, de forma voluntária decidem dedicar parte ou toda a sua propriedade a atividades de conservação, dentro dos valores ambientais estabelecidos por lei.

Zonas de páramos - terreno coberto de ervas e arbustos onde predominam pastos

Zonas de mangle - Os mangles são árvores ou arbustos, principalmente tropicais que vivem entre a zona de nível do mar e a linha da maré alta.

Humedales - Os Humedales são áreas de transição entre sistemas aquáticos e terrestres, frequentemente inundados ou saturados por águas superficiais e subterrâneas durante um período de tempo suficiente como para que impeçam a mudança do solo, fazendo com que cresça ali um tipo de vegetação especialmente adaptada a viver nestas condições.

Todas as áreas protegidas são consideradas de domínio público, exceto as reservas da sociedade civil. Excetuando-se as áreas que são administradas pelo Sistema de Parques Naturais, cuja competência é ligada a União e ao Ministério do Meio Ambiente, incluídas aí os parque nacional naturais, santuário da flora, santuário da fauna, reserva nacional natural e via parque, as áreas da sociedade civil e alguma outra área criada pelo município. As áreas regionais estão sob a responsabilidade das corporaciones regionales autónomas, ou Corporaciones.

A jurisdição da maioria das CAR não obedece a critérios de bio-regiões ou ecossistemas regionais, mas a limites de departamentos, e esses limites foram, no momento da confecção da Lei, estabelecidos através de posições políticas.

Em muitos casos as Corporaciones se desviam de suas funções, como por exemplo, ao apoiar financeiramente obras e serviços públicos de saneamento básico que são da competência dos departamentos e municípios e não há igualdade na geração e distribuição de recursos financeiros, pois algumas possuem recursos próprios, enquanto outras dependem de verbas da União ⁷⁹.

Infelizmente, muitos Parques Nacionais Colombianos são ocupados por guerrilhas das FARC, ELN, EPL e outros grupos armados que para o cultivo de coca e amapola, fazendo com que alguns deles sejam territórios impenetráveis ⁸⁰. Além disso, os parques enfrentam problemas como a extração de recursos naturais, desmatamentos, pesca e caça predatória da fauna silvestre, assim como a expansão da fronteira agrícola, que pressionam as populações indígenas e comunidades tradicionais ⁸¹.

TABELA III : Classificação das áreas protegidas Colombianas de acordo com as categorias da UICN

Categorias segundo a UICN	Categorias Nacionais	Categorias Regionais
I Reserva natural estricta ou área natural silvestre	Reserva natural	

⁷⁹ TORO, Beatriz, Op Cit p 266.

⁸⁰ Disponível em < <http://www.verdadcolombia.org/archivos/VerArticulo.php?Id=1>>, visualizado em 04/05/07.

⁸¹ Disponível em <www.parquesnacionales.gov.co> visualizado em 14/08/08.

II Parque nacional	Parque nacional	
III Monumento Natural	Santuário de Fauna Santuário de Flora Área natural Única Via parque	Parque natural regional
IV Área de manejo de habitat ou espécies	Reserva biológica Estação ecológica	Território de fauna Reserva de caça Coto de caça
V Paisagem terrestre ou marinha protegido		Zona de Proteção de paisagem Área de recreação
Área Protegida com recursos manejados		Distrito de manejo integrado Distrito de conservação de solos Áreas de reserva florestal Área de manejo integrado para recursos hidrobiológicos Reserva natural da sociedade civil Áreas de reserva municipal

2.3.2 Equador



O Equador é um país pertencente à América Latina, limitado ao norte pela [Colômbia](#), a leste e sul pelo [Peru](#) e a oeste pelo [Oceano Pacífico](#). Além do território continental, o Equador possui também as ilhas [Galápagos](#), a cerca de 960 km do território continental. Sua capital é [Quito](#) e Guayaqui é a maior cidade e a mais importante economicamente do país. O [Equador](#) se divide geograficamente em 4 regiões: serra, costa, amazônica e insular ⁸².

A Amazônia equatoriana se estende sobre uma área de 120.000 km² de vegetação típica e de floresta úmida tropical. A Cordilheira dos Andes forma o limite ocidental desta região, enquanto que Peru e Colômbia formam os limites meridional e oriental, respectivamente. O ecossistema amazônico, em especial seu floresta úmida tropical, é considerado um dos habitats vegetais e animais mais ricos e complexos do mundo. A característica mais importante da região é a existência de uma prolífica flora e fauna junto com extraordinárias variações de macro e micro habitats ⁸³.

Política e administrativamente o Equador se divide em 22 [províncias](#), que, por sua vez, estão subdivididas em 219 [cantões](#). Os cantões estão divididos em [paróquias](#), que são classificadas em paróquias urbanas e paróquias rurais. Há também circunscrições territoriais indígenas e afro equatorianas, que são estabelecidas por lei.

De acordo com o artigo 1º da Constituição de 1998, o Equador é um Estado social de direito, soberano, unitário, independente, democrático, pluricultural e multiétnico. Seu governo é republicano, presidencial, representativo, responsável, alternativo, participativo e de administração descentralizada. Entre seus deveres primordiais estão defesa do patrimônio natural e cultural do país, a proteção do meio ambiente e a preservação do crescimento sustentável da economia, o desenvolvimento equilibrado e equitativo em benefício coletivo ⁸⁴.

No artigo 224 está disposto que o território do Equador é indivisível.

⁸²Disponível em <<http://www.encyclopediadelecuador.com/>>. Visualizado em 18/08/08.

⁸³Idem

⁸⁴Disponível em <<http://www.ecuanex.net.ec/constitucion/>>. Visualizado em 18/08/08.

No título III, dos direitos, garantias e deveres, capítulo dos direitos políticos, artigo 26, está previsto que os cidadãos equatorianos têm o direito de eleger e serem eleitos, de apresentar projetos de lei ao Congresso Nacional, de serem consultados nos casos previstos na Constituição, de fiscalizar os atos dos órgãos do poder público, de retirar o mandato de políticos.

O capítulo 4, artigo 86, que dispõe sobre os direitos coletivos, fala que o Estado protegerá o direito da população de viver em um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sendo garantido o desenvolvimento sustentável e observando que este direito não seja afetado, garantindo a preservação da natureza.

São também declarados como de interesse público e regulados conforme a lei:

1. A preservação do meio ambiente, a conservação dos ecossistemas, a biodiversidade e a proteção do patrimônio genético.

2. Prevenções contra a contaminação ambiental, recuperação dos espaços naturais degradados, o manejo sustentável dos recursos naturais.

3. O estabelecimento de um sistema nacional de áreas naturais protegidas, que garantam a conservação da biodiversidade e dos serviços ecológicos, em conformidade com os convênios e tratados internacionais.

Figura entre os deveres do cidadão equatoriano, no capítulo 7, artigo 97, alínea 16, a obrigação de preservar o meio ambiente são e utilizar os recursos naturais de modo sustentável.

De acordo com o artigo 248, o Estado tem o direito soberano sobre a diversidade biológica, reservas naturais, áreas protegidas e parques nacionais. Sua conservação e utilização sustentável se darão com a participação das populações envolvidas, da iniciativa privada, se for o caso, seguindo programas, planos e políticas que considerem fatores de desenvolvimento e qualidade de vida em conformidade com convenções e tratados internacionais⁸⁵.

Sistema de áreas protegidas

Em 1976 foi criado, através do ministério do ambiente, o sistema nacional de áreas protegidas estatais - SNAP. O objetivo do SNAP é de “preservar a diversidade biológica do país e promover o manejo sustentável das terras silvestres, promovendo o ecoturismo e a preservação dos recursos genéticos e sua importância biogeográfica”.

⁸⁵Idem

As áreas protegidas equatorianas estão situadas, além da região amazônica, no litoral do pacífico, região serrana, mangues, e região insular, sendo a mais conhecida as ilhas Galápagos. Diversas áreas protegidas Equatorianas são consideradas patrimônio natural da humanidade e outras fazendo parte da lista de sítios RAMSAR ⁸⁶.

Equador é signatário da convenção de diversidade biológica desde 1992 e também segue o sistema de diretrizes da UICN para áreas protegidas. O ministério do meio ambiente é o responsável pela gerencia do SNAP.

Em 2006 foram publicadas as bases da política de meio ambiente do Equador ⁸⁷, que segundo o decreto tem como base a cooperação e solidariedade, interna e externa, reafirmando uma permanente abertura para que acordos relativos à gestão ambiental sejam firmados, através de tratados, convenções ou qualquer forma de instrumento internacional.

Categorias de áreas protegidas

Floresta protetora - Área de floresta, natural ou cultivada, cuja sua função principal é a conservação do solo e ou dos animais selvagens. Dentro desta área podemos encontrar nascentes de rios, fontes de água importantes para a região, ou zonas estratégicas para a defesa nacional e com importantes campos para pesquisa na floresta.

Reserva florestal - Área de floresta que, devido a sua posição, a composição da espécie ou a importância nacional, devem permanecer em seu estado natural de modo que possa ser usado no desenvolvimento integrado do país no futuro, embora não imediato,

Parque nacional - área que estende sobre um mínimo de dez mil hectares, com um ou mais ecossistemas em seu estado natural e grande diversidade ecológica em espécies da flora ou da fauna ou com formações geológicas de importância nacional, científica e educacional. A visitação da área é permitida somente para a finalidade educacional, de lazer ou pesquisa.

Reserva ecológica - Uma área que estende sobre um mínimo de dez mil hectares, com espécies selvagens da flora e fauna, particularmente espécies em perigo de extinção, ou áreas com formações geológicas naturais de interesse nacional. Os recursos naturais devem ser mantidos em seu estado natural. A exploração ou a ocupação de qualquer tipo são proibidas. Somente atividades educacionais, de pesquisa e atividades turísticas são permitidas.

⁸⁶Disponível em <http://www.biologia.puce.edu.ec/imagesFTP/8707.Ecuador_spa.pdf>. Visualizado em 21/04/08

⁸⁷ Disponível em <<http://www.fan.org.ec/publicaciones.php>> , visualizado em 21/04/08

Refúgio de vida silvestre - área essencial para assegurar a existência continuada dos animais selvagens residentes ou migratórios, com finalidade científica e educacional.

Reserva biológica - área cujo ecossistema deve permanecer em suas condições naturais, de qualquer extensão territorial. É reservada para a preservação de animais silvestres. Pode ser tanto em ambiente terrestre ou marinho.

Área nacional de recreação - uma área de não menos mil hectares, que contém atrações paisagísticas, turísticas e de lazer em seu estado natural. A área deve ser de acesso livre ao público e de localização próxima a áreas urbanas.

Reserva de produção de fauna – Não há definição para esta classificação.

Área de caça e pesca - classificação para área protegida de domínio público, mas nenhuma definição lhe foi dada até o momento. Esta área pode ser usada para desenvolver o fomento da pesca, caça e do que for posteriormente estabelecido através de lei.

Reserva geo-botânica - área de extensão variável destinada à preservação da flora silvestre, recursos geológicos e paisagens excepcionais, com o objetivo de assegurar a continuidade dos processos evolutivos, procedendo na recuperação das zonas alteradas pela intervenção humana. Devido ao seu valor histórico, cultural, paisagístico e científico, está disposta a recreação, turismo, aberta a visitantes e a comunidades locais.

A maioria dos parques e áreas protegidas equatorianas sofrem com invasões nos seus limites por comunidades que vivem no entorno das mesmas. O dano mais visível dessas invasões são a expansão agrícola seguida pela exploração desordenada da indústria madeireira.

Em 2005 foi realizado um estudo sobre as necessidades financeiras do SNAP, chegando a conclusão de que a verba necessária para apoiar o fundo financeiro deveria ser no valor de cinquenta e dois milhões de dólares, mas somente foram recebidas de verba doze milhões⁸⁸.

TABELA VI : Classificação das áreas protegidas Equatorianas de acordo com as categorias da UICN

⁸⁸Disponível em <www.telegrafo.com.ec/ecologia/noticia/archive/sociedad/ecologia/2008/05/26> Visualizado em 20/08/08.

Categorias segundo a UICN	Categorias Nacionais
I Reserva natural estrita ou área natural silvestre	Reserva Biológica Reserva Ecológica Refúgio de Vida Silvestre
II Parque nacional	Área recreativa
III Monumento Natural	Santuário Monumento natural Reserva Geobotânica
IV Área de manejo de habitat ou espécies	Refúgio da vida silvestre Reserva de produção da fauna silvestre
V Paisagem terrestre ou marinha protegido	Reserva marinha Área nacional de recreação
VI Área Protegida com recursos manejados	

2.3.3 Bolívia



A Bolívia está localizada quase no centro do continente. Tem fronteira a oeste com o Peru, ao norte e a leste com o Brasil, ao sul com a Argentina, ao sudeste com o Paraguai e ao sudoeste com o Chile. Seu nome oficial é República da Bolívia ⁸⁹.

Com uma superfície de 1.098.581 km², o país está dividido em 09 estados, 112 províncias, 1.384 municípios e 312 regiões administrativas. A capital constitucional é Sucre no estado de Chuquisaca e a sede de governo é a cidade de La Paz, no estado de La Paz.

As principais cidades da Bolívia quanto à população e atividade econômica são La Paz, El Alto, Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra.

A Bolívia apresenta três regiões geográficas bem diferenciadas

- Região Andina (altiplano), que corresponde a 28% do território, com uma extensão estimada de 307.000 km², localizada entre as cordilheiras Ocidental e Oriental e está a mais de 3.000 metros acima do nível do mar. O planalto do altiplano está localizado entre duas cordilheiras. Nesta região está localizado o Lago Titicaca, a 3.800 metros de altura, e a Salina de Uyuni que é uma das maiores reservas de sal do mundo.

- Região Sub-Andina (vales), localizada no centro da Bolívia, corresponde a 13% do território, englobando as zonas dos vales e Los Yungas de La Paz, com alturas entre 1.500 e 2.500 metros acima do nível do mar e uma temperatura média anual entre 18° C e 20° C.

- Região da Planície, corresponde a 59% do território, localizada ao norte da Cordilheira Oriental, com territórios planos e extensas selvas, ricas em flora e fauna, com alturas que variam entre os 230 e os 800 metros acima do nível do mar e tem uma temperatura média anual de 25° C.

A Bolívia conta com três sistemas hidrográficos:

- Bacia do Norte ou do Amazonas, constituída principalmente pelos rios (de leste a oeste); Madre de Dios, Orthon, Abuná, Beni, Yata, Mamoré e Itenez ou Guaporé.

⁸⁹Disponível em <<http://www.bolivia.gov.bo/BOLIVIA/paginas01/geografia.htm>>. Visualizado em 20/08/08.

- Bacia Central o Lacustre, formada pelo Lago Titicaca, pelo Lago Poopó, pela Salina de Coipasa, pela Salina de Uyuni e pelo Rio Desaguadero.

- Bacia do Sul do Prata, composta principalmente pelos rios Paraguai, Pilcomayo e Bermejo.

De acordo com a nova constituição Boliviana, assinada em dezembro de 2007, art. 1º, a Bolívia se constitui em Estado unitário social de direito plurinacional, comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e com autonomias. O país se funda na pluralidade, no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e lingüístico, dentro do processo integrador do país ⁹⁰.

No capítulo quinto, dos direitos sociais e econômicos, dispõe sobre o direito ao meio ambiente, art. 33, estabelece que as pessoas tenham direito ao meio ambiente saudável, protegido e equilibrado. O exercício deste direito deve permitir aos indivíduos e a coletividade da presente das futuras gerações, e todos os outros seres vivos, desenvolver-se de maneira normal e permanente.

Há uma peculiaridade na justiça boliviana, que é o tribunal agro-ambiental, que é a instância máxima de casos relativos a jurisdição agroambiental, ou seja tudo o que está relacionado ao meio ambiente. Suas atribuições destacadas são resolver questões agrárias, florestais, ambientais, hídricas e de direitos de uso e aproveitamento de recursos naturais renováveis, demandas que atentem contra a biodiversidade, a fauna, a flora e práticas que ponham em perigo o sistema de conservação das espécies.

Os julgados agro-ambientais são organizados pelos princípios da função social, integralidade, urgência, sustentabilidade e interculturalidade.

De acordo com o art. 342, é dever do Estado e da população conservar, proteger e aproveitar de forma sustentável os recursos naturais, a biodiversidade, assim como manter o equilíbrio do meio ambiente.

A Constituição Boliviana destaca alguns capítulos para regular os hidrocarbonetos (o gás), a coca, as áreas protegidas e a Amazônia.

No capítulo III, art. 359 e seguintes, foi regulada a proteção aos hidrocarbonetos, mais conhecido como o gás boliviano. Em 2006, o presidente boliviano, Evo Morales ordenou a invasão de tropas do Exército numa instalação da Petrobrás para anunciar a chamada "nacionalização" da exploração do gás e do petróleo no país.

O governo boliviano também adotou medidas como o controle acionário do Estado das

⁹⁰Disponível em <<http://www.plazapublica.org/documentos/CPE%20-%20en%20grande.pdf>>. Visualizado em 20/06/08.

duas refinarias da Petrobras no país e o aumento imediato do imposto sobre o gás de 50% para 82%.

Assim, a Bolívia aumentou a proteção aos hidrocarbonetos, colocando-o como um bem protegido constitucionalmente, estabelecendo que qualquer que seja o estado em que ele se encontre, os hidrocarbonetos são propriedade inalienável e imprescritível do povo boliviano. O Estado, representando o povo boliviano, exerce a propriedade de toda a produção de hidrocarbonetos do país e é o único que pode comercializá-lo., bem como receber os lucros provenientes desta comercialização.

Nenhum acordo, contrato ou convênio poderá ir contra o estabelecido no art. 359, sendo estes considerados nulos e quem os celebrou será considerado um traidor da pátria. A política dos hidrocarbonetos deverá ser feita de forma sustentável e equitativa, garantindo a soberania energética boliviana (art. 360)

No capítulo VII, art. 384, o Estado protege a coca, como uma planta originária e ancestral, como patrimônio cultural, recurso natural renovável da biodiversidade boliviana, como fator de coesão social. Defendem que a coca, em seu estado natural, não é um narcótico e que sua revalorização, produção, comercialização e industrialização serão regidas mediante lei específica.

Ainda no capítulo VII, art. 385, está disposto que as áreas protegidas constituem-se em bem comum e formam parte do patrimônio natural e cultural da Bolívia, cumprindo funções ambientais, culturais, sociais e econômicas para o desenvolvimento sustentável.

O capítulo VIII, artigos 390 a 392 são destinados exclusivamente para a Amazônia Boliviana. O art. 390, I , afirma que a bacia amazônica Boliviana constitui-se em um espaço estratégico de especial proteção para o desenvolvimento integral do país por sua elevada sensibilidade ambiental, biodiversidade existente, recursos hídricos e por suas eco-regiões.

Áreas protegidas Bolivianas

O Sistema nacional de áreas protegidas da Bolívia – SERNAP⁹¹ inclui todas as áreas protegidas do país, cada um com sua própria gestão categorias e níveis de administração, mas com um regime especial comum caracterizada por um determinado conceitual, político, institucional e normativo.

O objetivo é o de preservar amostras significativas das províncias biogeográficas através da implementação de políticas, estratégias, planos, programas e regras que tendem a

⁹¹ Disponível em < <http://www.sernap.gov.bo>>, Visualizado em 12/06/08.

gerar processos sustentáveis nas zonas protegidas para preservar a biodiversidade, envolvendo a população local e de obter benefícios para as presentes e futuras gerações.

De acordo com a lei do meio ambiente 1.333 de 27/04/92, art. 60, declara as áreas protegidas como áreas naturais, com ou sem intervenção humana, que são protegidas pelo Estado mediante disposições legais.

O propósito de se estabelecer áreas protegidas é o de conservar a flora e a fauna silvestre, recursos genéticos, ecossistemas naturais, bacias hidrográficas, valores de interesse científico, estético, histórico, econômico e social, conservando e preservando o patrimônio natural e cultural do país.

Categorias de áreas protegidas

Parque Nacional - local caracterizado por uma grande e única riqueza natural que, por essa razão, precisa de rigorosa e permanente proteção da sua biodiversidade. Não é permitida a extrair e / ou consumir recursos renováveis e não renováveis, bem como a criação de infra-estruturas, a menos que possam ser utilizados para a investigação científica, ecoturismo, educação ambiental, e de subsistência da população local, tendo uma autorização especial.

Área natural de manejo integrado- área natural com uma gestão integrada, cujo objetivo é o de combinar a conservação da diversidade biológica ao desenvolvimento sustentável da população local. Esta categoria é atribuída aos lugares que representam um mosaico de diferentes e importantes exemplos de regiões, províncias biogeográficas, comunidades naturais, ou florais de espécies de fauna e de particular importância, assim como áreas caracterizadas por sistemas tradicionais na exploração da terra ou por múltiplos usos dos recursos naturais, ou pelo núcleo áreas, ou seja, áreas sujeitas a proteção rigorosa.

Reserva de vida silvestre - reserva da flora e da fauna selvagens cujo objetivo é o de proteger, gerir e utilizar de forma sustentável as formas de vida selvagem, sob vigilância oficial. Dentro das reservas de Vida Silvestre podem ser utilizados os recursos naturais de acordo com um mapa de zonificação prévio.

Monumento natural - Esta categoria foi estabelecida para preservar os traços naturais de particular singularidade, porque são lugares com paisagens espetaculares que contam com

formações geológicas, arqueológicas, além de uma rica diversidade biológica. igual aos parques nacionais, qualquer ação deve ser autorizada.

Santuário nacional – tem por objetivo a proteção estrita e permanente de lugares que abrigam espécies de flora e fauna silvestres endêmicas, ameaças ou em perigo de extinção, uma comunidade natural ou um ecossistema singular. Para exercer qualquer ação dentro de um santuário nacional se requer autorização.

Reserva natural de imobilização – é uma categoria transitória em que ficam áreas que ainda não tiveram uma avaliação feita, mas estão sob proteção preliminar, esperando maiores estudos estarem completos para determinar sua re-categorização e zonificação definitivas.

TABELA V : Classificação das áreas protegidas Bolivianas de acordo com as categorias da UICN

Categorias segundo a UICN	Categorias Nacionais
I Reserva natural estrita ou área natural silvestre	Reserva nacional
II Parque nacional	Parque nacional Reserva particular de patrimônio natural
III Monumento Natural	Santuário Monumento natural
IV Área de manejo de habitat ou espécies	Área natural de manejo integrado
V Paisagem terrestre ou marinha protegido	

VI Área Protegida com recursos manejaados	
--	--

2.3.4 Peru



O Peru situa-se no oeste da América do Sul, nas margens do oceano pacífico sul, entre o Chile e o Equador. Também faz fronteira com a Colômbia, o Brasil e a Bolívia. As planícies costeiras ocidentais estão separadas pelas terras baixas orientais cobertas pela selva da bacia do Amazonas e pela cordilheira dos Andes . Na fronteira com a Bolívia situa-se o lago Titicaca ⁹².

O Peru é um dos três países das Américas em que os povos indígenas constituem a maioria da população - os outros dois são a Bolívia e a Guatemala. Quase metade de todos os peruanos, 45 % da população, são ameríndios.

O país é dividido em 25 regiões e a província de Lima. As 25 regiões estão divididas em em 194 províncias. As 195 províncias, incluindo a província de Lima, estão subdivididas 1.833 distritos. A província de Lima, localizada na costa central do país, é a única que não pertence a nenhuma região. A cidade de Lima, capital do país, está localizada nesta província. A mudança de nomenclatura de departamentos para região ocorreu em em 2002 . Essa mudança, que foi consolidada através de um referendo, em 2005, ainda encontra muita resistencia na população.

A constituição política do Peru é datada do ano de 1993, sendo que sua última modificação foi através da lei 28.607, de 4/10/2005. No título II, capítulo I, do Estado, nação e território, o artigo 43 estabelece que a república do Peru é democrática, independente e

⁹²Disponível em <<http://www.educared.edu.pe/estudiantes/geografia/index.htm>>. Visualizado em 25/05/07

soberana, o Estado é uno e indivisível e o seu governo é unitário, representativo e descentralizado⁹³.

São deveres primordiais do Estado, de acordo com o art. 44, defender a soberania nacional, garantir os direitos humanos, proteger a população das ameaças contra sua seguridade, promovendo o bem-estar general que se fundamenta na justiça, no desenvolvimento integral e equilibrado do país. Dessa forma é dever do Estado estabelecer e executar uma política de fronteiras, promovendo a integração, particularmente a latino-americana, assim como desenvolvimento e a coesão das zonas fronteiriças, em concordância com sua política externa.

O capítulo II, que trata sobre o meio ambiente e os recursos naturais, é bem simples, apenas quatro artigos que falam de forma bem sintética sobre o tema, inclusive sobre a Amazônia. Os recursos naturais, renováveis ou não, de acordo com o art. 66, são patrimônios soberanos da nação, que através de lei orgânica, fixa as condições para seu aproveitamento, utilização e possível outorga a particulares.

No art. 67, há a determinação do Estado em gerenciar o desenvolvimento sustentável dos seus recursos naturais através de uma política nacional do ambiente. O art. 68 versa sobre a obrigação do Estado em promover a conservação da diversidade biológica e das áreas naturais protegidas. A Amazônia terá seu desenvolvimento sustentável promovido por legislação específica, é o que trata o art. 69.

Áreas Naturais Protegidas

As áreas naturais protegidas no Peru são definidas como espaços terrestres e ou marinhos do território nacional reconhecidos, estabelecidos e protegidos legalmente pelo Estado como tais, devido a sua importância para a conservação da diversidade biológica e demais valores associados de interesse cultural, paisagístico e científico, assim como por sua contribuição no desenvolvimento sustentável do país⁹⁴.

A lei peruana cria reservas de terras para a conservação da natureza em regiões que ela considera como possuidora de valores naturais e culturais importantes, fazendo análises econômicas, sociais, científicas e biológicas.

O IRENA - instituto nacional de recursos naturais, é órgão responsável pela gestão das unidades de conservação que integram o SINANPE- sistema nacional de áreas naturais

⁹³Disponível em <http://www2.congreso.gob.pe/sicr/RelatAgenda/constitucion.nsf/constitucion>>. Visualizado em 25/05/07.

⁹⁴Disponível em http://www.inrena.gob.pe/ianp/ianp_anp_que-es.htm> Visualizado em 25/05/07.

protegidas, e a supervisão das áreas que formam parte de este sistema, sendo estas as áreas de conservação regional, municipais e particulares incluídas aí suas zonas de amortização, com o objetivo de proteger sua diversidade biológica.⁹⁵

Além das áreas protegidas, o IRENA é o responsável por todas as ações relacionadas ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais e do meio-ambiente no Peru.

Até o presente momento, o SINANPE é constituído por cerca de 60 áreas naturais protegidas, que correspondem a cerca de 10% da superfície total do país. A distribuição geográfica de aproximadamente 78% de superfície dessas áreas estão concentradas na Floresta Amazônica, ocupando 18% do território desta região⁹⁶.

Criação das Áreas Protegidas

A criação das primeiras unidades de conservação ocorreu na década de 40, com a declaração de Zonas Reservadas dos Rios Pacaya e Samiria. Em 1961, com a criação do primeiro Parque Nacional do Peru, o Parque Nacional de Cutervo. Cinquenta anos depois, em 1990 foi criado o Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas pelo Estado - SINANPE.

Os objetivos específicos do SINANPE consistem no fortalecimento do enfoque da gestão e manejo das áreas naturais protegidas, sua base legal, financeira e infra-estrutura, assegurando a capacitação institucional, a coordenação interinstitucional, à sistematização das bases técnicas e de informação para a gestão do SINANPE e o manejo das áreas naturais protegidas. Tudo isso buscando integração com as populações tradicionais, trabalhando o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais.

As áreas protegidas Peruanas são divididas em três níveis:

1. Administração nacional, constituindo o sistema nacional de áreas naturais protegidas pelo Estado - SINANPE.
2. Administração regional, denominadas áreas de conservação regional.
3. Áreas de conservação privada

Também de acordo com seus objetivos e tamanhos do território, existem três tipos categorias de áreas protegidas:

⁹⁵ Disponível em <http://www.inrena.gob.pe/ianp/ianp_funciones.htm> visualizado em 27/03/07

⁹⁶ Disponível em <<http://www.minag.gob.pe/rnn/index.shtml>> Visualizado em 28/03/07.

Zonas intangíveis ou de uso indireto- É proibido o uso direto dos recursos biodiversos e são apenas permitidos a pesquisa científica e o turismo, sob fiscalização. nesta categoria estão localizados parques nacionais, os santuários nacionais e os santuários históricos.

Zonas de uso controlado ou de uso direto- áreas onde se permite o aproveitamento e a extração de recursos. Têm preferência para tais atividades às populações locais, desde elas se realizem em zonas pré-definidas por planos de manejo e essas mesmas atividades para sejam compatíveis com os objetivos da área. São áreas de uso direto as reservas nacionais, reservas comunais, bosques de proteção e cotos de caça.

Zonas reservadas São aquelas áreas que estão temporariamente protegidas enquanto se define qual categoria de uso é a melhor apropriada para sua classificação. A zona reservada não pertence ao sistema de categorias de áreas protegidas da UICN, ela é uma espécie de classificação transitória. Pertencem ao SINANPE.

Áreas privadas também fazem parte do SINANPE, sendo que para que possa ser considerada uma área natural protegida ela deverá ter pelo menos uma característica, como por exemplo, ser uma área de importância dentro da dinâmica ecológica de flora e fauna ou uma área que mantém um estreito vínculo de equilíbrio e conservação do cultural e do natural. Uma vez reconhecida como área natural protegida, seu proprietário deverá cumprir algumas obrigações e uma delas é usar a propriedade para os fins de conservação para os quais foi reconhecido ⁹⁷.

Categorias das áreas protegidas ⁹⁸:

Uso indireto

Parque nacional - áreas que constituem amostras representativas da biodiversidade e de suas grandes unidades ecológicas. Nos parques são protegidos a integridade ecológica de ecossistemas, flora, fauna silvestre, assim como outras características paisagísticas e culturais associadas.

⁹⁷ Disposições complementares para o reconhecimento das áreas de conservação privada. Disponível em <http://www.inrena.gob.pe/ianp/blegal/acp_y_acm/ml_acp.pdf>visualizado em 27/03/07

⁹⁸Lista com todas as ANP peruanas. Disponível em <http://www.inrena.gob.pe/ianp/mapas/sinanpe/anp_sinanpe.pdf> visualizado em 27/03/07.

Santuário nacional - áreas onde se protege com caráter intangível o hábitat de uma espécie ou um ecossistema de flora e fauna, assim como as formações naturais de interesse científico e paisagístico.

Santuário histórico - áreas protegidas de caráter intangível que contém valores naturais relevantes são lugares de especial significado nacional, por conter amostras do patrimônio cultural e arqueológico do país.

Uso direto

Reserva paisagística - áreas cuja integridade geográfica possui uma harmoniosa relação entre o homem e a natureza, somando importantes valores naturais, estéticos e culturais.

Bosques de proteção - áreas que tem como objetivo garantir a proteção das bacias hidrográficas altas ou coletoras, as várzeas e outros cursos d'água em geral. Neles são permitidos o uso de recursos no desenvolvimento de atividades que não coloquem em risco a cobertura vegetal da área.

Reservas comunais - áreas destinadas à conservação da flora e da fauna silvestre, em benefício das populações rurais vizinhas. O uso e comercialização de recursos ocorrerão através de planos de manejo, aprovados e supervisionados pela autoridade competente para tal e serão conduzidos pelos beneficiados. Podem ser estabelecidas sobre solos de uso agrícola, pecuário, florestal ou de proteção de florestas úmidas – humedales.

Reservas nacionais - áreas destinadas a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável dos recursos da flora e da fauna silvestre, aquática ou terrestre. Nelas é permitido o aproveitamento comercial dos recursos naturais obtidos através de planos de manejo

Reservas de caça - áreas destinadas ao aproveitamento da fauna silvestre através da caça esportiva, desde que devidamente regulamentada.

Refúgio de vida silvestre - áreas que requerem intervenção ativa para garantir a manutenção e recuperação de habitats e populações de determinadas espécies. Não é permitido o aproveitamento comercial dos recursos naturais, pois há o risco de alterações significativas do hábitat.

A administração do sistema de áreas protegidas do Peru sofre com as contínuas mudanças dentro do Ministério da Agricultura e a falta de comunicação entre a administração central e as administrações regionais. Tudo isso se soma à falta de recursos financeiros para implementação de projetos. Muitos parques não possuem segurança ou fiscalização e outras áreas que compõem o SINANPE estão somente protegidas no papel ⁹⁹.

TABELA VI : Classificação das áreas protegidas Peruanas de acordo com as categorias da UICN

Categorias segundo a UICN	Uso indireto	Uso direto
I Reserva natural estrita ou área natural silvestre		
II Parque nacional	Parque nacional	
III Monumento Natural	Santuário nacional Santuário histórico *	Parque natural regional
IV Área de manejo de habitat ou espécies		Refúgio de vida silvestre Coto de caça **
V Paisagem terrestre ou marinha protegido		Santuário histórico * Reserva paisagística
VI Área Protegida com recursos manejados		Reserva comunal Reserva nacional Bosque de proteção Coto de caça ** Área de conservação regional

⁹⁹ Protected Areas of the World: A Review of National Systems, IUCN Commission on National Parks and Protected Areas for the IVth World Congress on National Parks and Protected Areas, p 2269

*A legislação Peruana dispõe que esta categoria pode se adequar a essa duas categorias da UICN.

** acreditamos ser melhor classificado este tipo área protegida na categoria IV da UICN, apesar da legislação peruana colocá-la na categoria VI.

2.3.5 Venezuela



A Venezuela é limitada ao norte pelo mar do Caribe, a leste pelo Oceano Atlântico e pela Guiana, ao sul pelo Brasil e ao oeste pela Colômbia. Sua capital é a Caracas 100.

Sua atual Constituição foi assinada em 30 de setembro de 1999. No art. 1º, fica declarado que a república Bolivariana de Venezuela é irrevogavelmente livre e independente, fundamenta seu patrimônio moral nos valores de liberdade, igualdade, justiça e paz internacional. Esta constituição consagrou a existência de cinco poderes: executivo, legislativo, judiciário, cidadão e eleitoral ¹⁰¹.

São considerados como direitos irrenunciáveis a independência, a liberdade, a soberania, a imunidade, a integridade territorial e a autodeterminação nacional.

De acordo com o art. 2º, a Venezuela se declara um Estado democrático e social de direito e de justiça, que propugna como valores superiores de seu ordenamento jurídico a sua atuação em defesa da vida, da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, democracia, responsabilidade social e em geral, e na primazia dos direitos humanos, na ética e no pluralismo político.

No capítulo IX, dos direitos ambientais, art. 127, é consagrado o direito e o dever de cada geração proteger e manter o meio ambiente em benefício de si próprio e das gerações futuras. Toda pessoa tem o direito individual e coletivo de dispor e desfrutar a vida em um ambiente seguro e ecologicamente equilibrado.

¹⁰⁰Disponível em <<http://www.rena.edu.ve/cuartaEtapa/geografia/Tema1.html>> Visualizado em 19/08/08

¹⁰¹ Disponível em <http://www.constitucion.ve/>. Visualizado em 13/06/08.

O Estado deve proteger o meio ambiente, a diversidade biológica, genética, os processos ecológicos, os parques nacionais e monumentos naturais e demais áreas de especial importância ecológica. O genoma dos seres vivos não poderá ser patenteado.

Outra obrigação fundamental do Estado, regulada pelo art. 127, é garantir à população que seu desenvolvimento se dê em um ambiente livre de contaminação, seja no ar, água, solos, litoral, clima, camada de ozônio, das espécies vivas, criando as legislações necessárias para que tais deveres possam ser cumpridos.

Áreas protegidas

A Venezuela possui um vasto sistema de áreas protegidas com diferentes graus de proteção dos recursos naturais. Os parques nacionais, monumentos naturais e refúgios da fauna são as categorias de manejo que oferecem maior proteção e ocupam 16% do território venezuelano, enquanto que as outras categorias contemplam o uso sustentável dos recursos naturais (32%) e algumas são áreas de produção (19%). Diferentes institutos dentro do ministério do ambiente e recursos naturais – MARN se encarregam do manejo das áreas protegidas, havendo certas vezes um desencontro de coordenação.

O sistema de áreas protegidas venezuelano compreende 43 parques nacionais e 21 monumentos naturais. O primeiro parque nacional foi criado em 1937, porém a maioria das outras áreas protegidas do país foram criadas entre 1970 e 1995. O Instituto nacional de parques – INPARQUES está a cargo do manejo e administração de áreas protegidas desde 1978.

Os primeiros parques nacionais foram criados com a finalidade de preservar as florestas que protegem importantes bacias hidrográficas do país. Posteriormente, outro critério utilizado para sua designação foi à conservação da biodiversidade venezuelana. Alguns parques nacionais também protegem valores culturais, já que em alguns deles existem populações tradicionais. O maior problema nos parques nacionais é escassez de verbas, que não permitem um manejo adequado e um efetivo controle dessas áreas¹⁰².

O Instituto Nacional de Parques - INPARQUES tem a tarefa de executar, preservar e gerir parques nacionais, áreas recreativas, e monumentos naturais, oferecendo ao público diversas opções para desfrutar dessas áreas através de atividades de investigação, entretenimento, educação e ecoturismo.

¹⁰²Disponível em < http://www.mipunto.com/venezuelavirtual/mapas/mapa_admin_especial.html>, visualizado 18/06/08.

Através da lei orgânica de ordenação do território¹⁰³, foi feita a delimitação das áreas que deveriam receber proteção do Estado, sendo então denominadas de áreas baixo regime de administração especial¹⁰⁴.

Foram incluídas aí todas aquelas áreas que de acordo com as características e potenciais ecológicos que possuem, tenham sido decretadas pelo executivo nacional para cumprir funções produtoras, protetoras e recreativas.

A lei orgânica têm, como alguns dos seus objetivos a definição dos melhores usos dos espaços de acordo a suas capacidades, condições específicas e limitações ecológicas e a proteção do ambiente, da sua conservação racional, do melhor aproveitamento hídrico, dos solos, do subsolo, dos recursos florestais e demais recursos naturais renováveis e não renováveis, tudo em função do ordenamento territorial.

De acordo com o art. 15º da lei orgânica, as áreas do território nacional que se encontram submetidas a um regime especial de manejo são :

Parques nacionais - São áreas relativamente extensas destinadas a proteção, conservação de ecossistemas de importância nacional, que não foram alteradas em sua essência pela ação humana e onde as condições naturais permitem realizar atividades de pesquisa, educação e recreação.

Zonas protetoras – São áreas localizadas em bacias hidrográficas que precisam de tratamento especial por suas características. Normalmente encontra-se em áreas próximas a cidades, atuando como agentes reguladores do clima e de fornecimento de água. A Venezuela possui cerca de 58 zonas protetoras, que representam aproximadamente 14,03 % do seu território.

Reservas florestais – São constituídas por maciços florestais, que devido a sua localização, composição de flora, ou por serem as únicas em determinada área, constituem elementos indispensáveis para a manutenção da indústria madeireira nacional. Na Venezuela foram criadas, através de decreto, 11 reservas florestais, que compreendem o equivalente a 12,36% do território nacional.

Áreas especiais de segurança e defesa – Compreende uma faixa adjacente de litoral, de lagos ou rios navegáveis, assim como a zona que circunda instalações militares e indústrias petroleiras e siderúrgicas.

Reservas de fauna silvestre - as reservas de fauna silvestre são zonas destinadas ao desenvolvimento de programas experimentais ou definitivos de manejo de fauna silvestre,

¹⁰³ Ley Orgánica para la Ordenación del Territorio, de 11 de agosto de 1983. disponível em <http://www.gobiernoenlinea.gob.ve/docMgr/sharedfiles/LeyOrganicaOrdenacionTerritorio.pdf> visualizada em 18/06/08.

¹⁰⁴ Áreas Bajo Régimen de Administración Especial (ABRAE).

destinadas a assegurar a reprodução contínua de espécies para a atividade de caça ou qualquer outra forma de aproveitamento de recursos. Esta categoria de ABRAE possui 4 reservas.

Refúgios de fauna silvestre – zonas onde são necessárias a proteção, conservação e reprodução da fauna silvestre, principalmente de espécies em perigo de extinção, sejam elas endêmicas ou migratórias. Existem 7 refúgios de fauna silvestre na Venezuela.

Santuários de fauna silvestre – São áreas onde habitam animais típicos da fauna nacional, ou espécies raras, ou aquelas onde as concentrações de determinadas espécies se constituem ou pode vir a possuir interesse de lazer ou turismo. Até o momento, não foi proposto o estabelecimento desta categoria de ABRAE na Venezuela.

Monumentos naturais – São áreas que contém ao menos um traço natural específico de interesse nacional, tais como acidentes geográficos ou sítios de beleza excepcional, formações geológicas ou valores ecológicos que merecem receber proteção absoluta. O país conta com 36 monumentos naturais.

Zonas de interesse turístico - áreas do território nacional que por sua beleza cênica ou valor histórico, turístico ou recreativo.

Áreas submetidas a um regime de administração especial aprovado em tratado internacional - Compreendem a zona adjacente a linha fronteira do território nacional

Outras áreas protegidas que também são reguladas pelo regulamento das áreas baixo regime de administração especial:

Áreas de aproveitamento agrícola especial - composta por áreas que por suas condições climáticas e geo-morfológicas devem ser resguardadas para a produção agrícola, dentro de um regime de maior ou menor preservação.

Reservas Hidráulicas - compostas por territórios nos quais estão localizados corpos d'água de água, naturais ou artificiais que por sua natureza, situação ou importância justifiquem sua submissão a um regime de administração especial.

Área florestal de baixa proteção - compostas por todas as zonas de florestas, primárias ou secundárias, que existem no território nacional.

Áreas de floresta ¹⁰⁵ - áreas que se caracterizam por ter grandes reservas de produtos florestais que necessitam, para sua exploração, o uso de técnicas de manejo que permitam o maior aproveitamento dos mesmos mas respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável.

¹⁰⁵ Lotes boscosos – tradução da autora.

Áreas rurais de desenvolvimento integral - compostas por zonas que devem ser submetidas a uma estratégia de desenvolvimento fundamentada na participação coordenada de entidades públicas e da população rural organizada.

TABELA VII : Classificação das áreas protegidas Venezuelanas de acordo com as categorias da UICN

Categorias segundo a UICN	
I Reserva natural estrita ou área natural silvestre	Zona protetora
II Parque nacional	Parque nacional
III Monumento Natural	Monumento Natural
IV Área de manejo de habitat ou espécies	Refúgio de fauna silvestre Santuário de fauna silvestre Reserva de fauna silvestre
V Paisagem terrestre ou marinha protegido	Zona de interesse turístico
VI Área Protegida com recursos manejados	Zonas de florestas Reserva florestal Área rural de desenvolvimento integral Áreas de bosque Área de aproveitamento agrícola especial

3. AMBIENTE POLÍTICO INTERNACIONAL E FORMAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA.

O Tratado ou Pacto de Cooperação Amazônica foi acordado e assinado em 03 de julho de julho de 1978.

Na década 70, o Brasil estava vivendo o auge do regime militar, iniciando grandes projetos como a rodovia Transamazônica, a usina hidroelétrica de Itaipu e usina nuclear de Angra dos Reis. Nesta época, o país oscilava entre o primeiro e o terceiro mundo numa situação peculiar, pois não era tão atrasado que justificasse sua presença como membro fixo do terceiro mundo, nem tão avançado que pudesse ser caracterizado como membro pleno do primeiro mundo¹⁰⁶.

Dessa forma, procurava equilibrar-se entre um mundo e outro, tentando tirar algum tipo de proveito, isto é, por um lado ter os mesmos benefícios dos países mais pobres e por outro desejava participar mais ativamente junto aos países que eram grandes potências¹⁰⁷.

A delegação brasileira que participou da Conferência em Estocolmo refletiu a visão de que preocupações ambientais eram estratégias para impedir o nosso crescimento. Varella diz que os limites ambientais pedidos aos países subdesenvolvidos eram vistos como um instrumento utilizado pelo norte para bloquear o desenvolvimento econômico dos países emergentes. Mesmo não sendo o discurso geral, pode-se afirmar que esta foi à posição dos países mais representativos, como o Brasil, a Índia e a China¹⁰⁸.

O Brasil foi um dos líderes da chamada aliança dos países periféricos contrários a reconhecer a importância em se discutir os problemas ambientais. Sua posição tinha como justificativa uma concepção particular sobre os impactos que um regime de proteção ao meio ambiente poderia ser um freio ao processo de crescimento econômico e esse seria o pensamento dominante do Itamaraty, compartilhado por vários setores da sociedade e do governo¹⁰⁹.

Mesmo com Estocolmo desenvolvendo a tese do eco-desenvolvimento, onde desenvolvimento econômico e preservações ambientais são interdependentes para um efetivo desenvolvimento, o mundo estava embalado pela idéia de que os países ditos como

¹⁰⁶ MIYAMOTO, Shiguenoli. *O Brasil e as negociações multilaterais*, Revista brasileira de política internacional, ano 43, numero 001, 2000, p. 119. Visualizado em 15/07/07 <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/358/35843106.pdf>>

¹⁰⁷ Idem p 119.

¹⁰⁸ VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.p.30. Nesta obra o autor se refere aos países do Sul como subdesenvolvidos e em países do Norte ao se referir a países desenvolvidos.

¹⁰⁹ Disponível em< <http://meridiano47.info/2007/07/09/artigo-de-resenha-politica-externa-brasileira-o-ciclo-das-personalidades/>>. Visualizado em 10/08/07.

subdesenvolvidos eram os grandes responsáveis pelo desequilíbrio econômico mundial por defenderem suas necessidades de crescimento e superávit de suas balanças comerciais como demandas mais relevantes que a preservação ambiental.

Resumindo, os países pobres creditavam aos países ricos a culpa pela degradação global, devido aos seus modelos econômicos predatórios e por sua vez os países ricos viam o crescimento demográfico e a poluição gerada pela pobreza como os principais motivos pelo problema e não aceitavam sugestões relacionadas a limites¹¹⁰.

Os grandes projetos para a Amazônia começaram a sair do papel no momento em que o país começava a se adequar a um modelo de política externa chamada de pragmatismo ecumênico e responsável¹¹¹, iniciada pelo Presidente Ernesto Geisel em 1974.

Esta fase é interpretada como um período onde o Brasil passa a experimentar crescente autonomia e independência ao sistema internacional de hegemonia Norte-Americana. Assim o pragmatismo seria a expressão da tentativa brasileira de ganhar espaço pra transitar em um ambiente antes dominado por grandes potências, em um mundo em reestruturação.

Entre as décadas de 60 e 70 foram marcadas por várias mudanças no cenário global tais como a questão militar EUA-Vietnã, o poder de transação dos países produtores de petróleo através da OPEP e a entrada da China, Europa e do Japão como novos centros de poder econômico. Essa foi à chance de não apenas o Brasil, mas de outros países até em então à margem de discussões políticas importantes melhorarem seu posicionamento na estrutura internacional de poder.

A grande novidade foi a política de aproximação, o novo tratamento dado aos principais relacionamentos do país e aos novos posicionamentos na Organização dos Estados Americanos – OEA, e na ONU. Além disso, novos elementos de retórica no discurso diplomático brasileiro contribuíram para marcar este período como de grandes redefinições do país na seara internacional¹¹².

Nesse momento, idéias sobre a disposição dos países do terceiro mundo crescendo na cena internacional e obterem autonomia frente aos países desenvolvidos ganharam força, bem como a demonstração da capacidade dos mesmos de darem início a uma agenda global de justiça, redistribuição e reforma do ordenamento econômico social.

¹¹⁰ LIMA, Gustavo da Costa. *O discurso da sustentabilidade e suas implicações pra a educação* in <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=31760207> visualizado em 26/05/08

¹¹¹ SPEKTOR, Matias, *Origens e direção do pragmatismo ecumênico e responsável (1974-1979)*, Revista Brasileira de Política Internacional, vol. 47 ano 2, 2004, visualizado em 03/07/07 <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/358/35847207.pdf>>.

¹¹² SPEKTOR, *Op. Cit* p 20.

O Brasil atuava dentro de modelo de diplomacia chamado de *soft power*. De acordo com Joseph S. Nye, poder é a habilidade de influenciar o comportamento de outros para chegar ao resultado que deseja ¹¹³. Existem várias maneiras de modificar o comportamento dos atores políticos, tais como coagi-los com ameaças, induzi-los através de pagamentos, atraí-los ou cooptá-los.

Nye diz que, se um Estado achar que os objetivos de um outro Estado são legítimos, ele pode ser capaz de ser convencido, sem que seja necessário o uso de ameaças ou incentivos.

Então, seguindo esse raciocínio, *hard power* seria usar de meios econômicos ou militares, usando de ameaças ou pressões, para influenciar um Estado, fazendo mudar sua posição diante de determinado assunto.

Já por meio do *soft power*, existe a possibilidade dos resultados desejados serem obtidos, sem nenhum tipo de ameaça. Essa forma indireta de se conseguir o que quer pode ser chamada de "a segunda face do poder".

Um país pode obter os resultados que deseja na política mundial, fazendo com que outros países admirem os seus valores, imitem o seu exemplo ou aspirarem seu nível de prosperidade e de abertura. O *soft power* faz com que os outros Estados queiram obter os mesmos resultados que o Estado em questão, sem coerção, baseado apenas na capacidade de moldar as preferências dos outros.

O mundo das relações internacionais tem como premissa que a liderança não é apenas uma questão de dar ordens e sim saber liderar, saber lidar com crises, ter uma boa diplomacia.

Dessa forma, um país usa o *soft power* quando emprega sua capacidade para obter apoios externos para valores e posturas, com desenvoltura para manipular o sistema internacional ao seu favor, ao invés de depender exclusivamente de suas capacidades materiais, tais como, indústria, dimensões geográficas e, é claro recursos naturais ¹¹⁴.

O Brasil seguia na ocasião, uma política externa que enfatizava o pacifismo, o não intervencionismo, a autodeterminação e a segurança coletiva. O Direito internacional era o escudo contra as pressões dos países desenvolvidos e a havia muita desconfiança da celebração de tratados entre desiguais ¹¹⁵.

Seguia-se assim uma nova ordem econômica internacional, que se baseava em um sentido de cooperação entre os países subdesenvolvidos, ao invés de uma simples

¹¹³ Nye, Joseph S. Jr. *The Benefits of Soft Power*. Disponível em <<http://hbswk.hbs.edu/archive/4290.html>> visualizado em 23/05/08.

¹¹⁴ SPEKTOR, Matias, p. 202

¹¹⁵ Idem, p.200.

coexistência entre os mesmos¹¹⁶. O desenvolvimento deveria ser considerado um direito universal e atingido mediante uma série de regras que levariam a concessões recíprocas e proporcionais.

Cada país teria o direito soberano de escolher a forma mais apropriada para se desenvolver e explorar seus recursos naturais. A dominação econômica exercida por atores estrangeiros sobre os recursos ambientais de algumas colônias e os processos de independência em parte delas, como por exemplo, nas colônias Francesas da África, serviram de inspiração para tal pensamento.

Este era o momento de reafirmação da soberania, pois o sistema internacional cada vez mais apresentava normas cada vez mais intrusivas, sendo necessário que países considerados fracos se prendessem a propósitos e princípios que os ajudassem a defender-se de pressões políticas e diplomáticas.

Mas como não se chegou a um consenso se justiça seria igualdade ou compensação, não ficou claro como essa “justiça” poderia fazer parte da estabilidade e da ordem internacional, ficando estes países sem propostas precisas de como reverter à injustiça global¹¹⁷.

O Brasil voltou-se para seus vizinhos, sendo que alguns deles já estavam reunidos pelo Pacto Andino, Em 26 de maio de 1969, pelo acordo de Cartagena, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador, Bolívia e Chile criaram uma união aduaneira e econômica para fazer restrições à entrada de capital estrangeiro.

Segundo Amado Cervo¹¹⁸, a integração Brasil e América Latina só ocorreu quando diversos entraves históricos que impediam o diálogo foram superados. Eram rivalidades que de uma forma geral afetavam todos os países, mas em especial entre aqueles que se achavam os maiores da região, tais como a Argentina, Venezuela e Brasil.

Não se pode esquecer que os países latino-americanos tinham a opinião de que a integração entre eles e o Brasil poderia estender uma hegemonia brasileira sobre a região, já que existiam desníveis econômicos entre os mesmos¹¹⁹.

Aliado a esse pensamento, foram construídas uma série de obstruções nas iniciativas de cooperação, e que a cada mudança de governo se agravavam. Cervo diz que além do medo de uma possível hegemonia brasileira na região, havia problemas no diálogo entre o Estado, a sociedade civil e a classe empresarial.

¹¹⁶VARELLA, Marcelo Dias. *Op Cit* p.13

¹¹⁷ SPEKTOR, Matias, *Op Cit* p. 202

¹¹⁸ CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas*. p.258 visualizadoem20/08/07<<http://books.google.com.br/books?id=Nhidu-AghTMC&dq=amado+cervo+desafio>>.

¹¹⁹ MIYAMOTO, *Op. Cit* p 119.

Assim, a primeira metade da década de 80 assistiu a derradeira reação do paradigma do Estado desenvolvimentista¹²⁰. Por meio delas, as iniciativas de cooperação e a nova modalidade de integração avançaram para fora das fronteiras nacionais.

Assim, com as novas condições que se apresentavam, o Brasil pode tomar a iniciativa para negociar o tratado de cooperação Amazônica, a partir do momento em que temas como cooperação entraram no discurso dominante, indo além das possibilidades e limites das simples cooperações bilaterais.

De acordo com Cerro, o TCA foi concebido com finalidades distintas dos tratados que criaram a ALAIC, a ALADI¹²¹ ou o pacto Andino, que visavam estimular o comércio e o mercado comum. Para o autor, o TCA tinha como principal objetivo implantar um mecanismo permanente de concertação entre os governos e os setores técnicos dos países Amazônicos, com vistas à cooperação nas áreas de caráter não econômico¹²².

Os objetivos do tratado estavam, no momento em que foi estruturado, focados além dos seus objetivos principais, nas conseqüências econômicas indiretas que adviriam dos seus estudos que redundassem na criação de infra-estrutura física, mas a cooperação regional, buscada pelos signatários, tinha por finalidade articular e fortalecer os esforços nacionais com impacto de longo prazo sobre as condições de vida das populações amazônicas, incorporando a vasta região no espaço produtivo do continente.

O respeito a soberania, dentro da proposta brasileira para o TCA, não pretendia ser apenas uma afirmação externa, isto é, para os chamados países do norte, mas também um recado interno, para os demais países Amazônicos, dissipando idéias de posições hegemônicas brasileiras na região.

Acredito que isso pode ser visualizado no preâmbulo, que expressa o seguinte:

Persuadidas de que o presente Tratado significa o início de um processo de cooperação que redundará em benefício de seus respectivos países e da Amazônia em seu conjunto.

Em resumo, podemos dizer que o TCA tem como um de seus objetivos contribuir com a política externa dos países membros, no sentido de estreitar os laços com a América Latina, o que de fato aconteceu, apesar disso não ter sido obra exclusiva do tratado.

¹²⁰ Idem, p 260.

¹²¹ Criada em 12 de agosto de 1980 pelo Tratado de Montevideu, a ALADI objetivou criar um mercado comum latino-americano, a longo prazo e de maneira gradual, mediante a concessão de preferências tarifárias e acordos regionais e de alcance parcial. A ALADI substituiu a ALALC, a antiga Associação Latino-Americana de Livre Comércio, que foi criada em 1960. São Países-Membros da ALADI a Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Disponível em <<http://www.aladi.org/nsfweb/rediseñoSitiop/index.htm>> visualizado em 10/06/08.

¹²² CERRO. A. *Op Cit.* P 259

Provavelmente, todo o esforço brasileiro nas negociações para o TCA foi levado em consideração, dissipando tais dúvidas acerca das reais intenções brasileiras, que na verdade não ser desejava ficar isolado na América Latina, perante o Pacto Andino. O Brasil foi convidado pela primeira vez para a reunião de ministros das relações exteriores do Pacto Andino, em 1980 e desde 2005 é um membro associado ¹²³.

No momento em que o debate ecológico ganha força, e surge a possibilidade de se interpretar o desenvolvimento como prejudicial ao meio ambiente, o TCA reforçou a idéia da preservação. A preocupação ambiental ligada à idéia do desenvolvimento pode ser vista imediatamente em seu preâmbulo, que diz que o desenvolvimento integral da Amazônia será possível através do equilíbrio entre o crescimento econômico, da preservação do meio ambiente, através da cooperação e respeito à soberania dos países amazônicos.

O tratado dispõe, além da questão ambiental, da soberania e de uma possível integração física da região, ainda que este último item tenha sido retirado da versão final do documento. O Tratado tem duração ilimitada e não está aberto a adesões.

Ao comentar sobre a assinatura do Tratado, o diplomata Rubens Ricupero, participante ativo do lado brasileiro na confecção do mesmo faz as seguintes colocações:

Nada mais correto, portanto, que reservar às nações amazônicas, e a elas só, a responsabilidade pelo destino da área [...] a regionalização ou consagração da vocação regional da Amazônia é o melhor antídoto pra coibir o aparecimento de modernas reencarnações da desmoralizada, mas persistente manobra da internacionalização ¹²⁴.

Em seus 28 artigos, o TCA dispõe sobre a liberdade de navegação comercial; o uso e aproveitamento dos recursos naturais; a utilização racional dos recursos hídricos; o aproveitamento da flora e fauna; a promoção das pesquisas científicas e tecnológicas; o turismo ecológico; a conservação das riquezas etnológicas e arqueológicas e estabelece que não haja nenhuma limitação para que as partes celebrem acordos bilaterais ou multilaterais.

Seus princípios foram assinalados por Ricupero como a competência exclusiva dos países da região no desenvolvimento e proteção da Amazônia, a soberania nacional na utilização e preservação dos recursos naturais e a conseqüente prioridade absoluta do esforço interno na política de desenvolvimento das áreas amazônicas de cada Estado ¹²⁵.

¹²³ A Comunidade Andina de Nações é formada pela Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. A organização foi chamado de Pacto Andino até 1996.

¹²⁴ RICUPERO, Rubens. (1984) “O Tratado de Cooperação Amazônica”, in *Revista Informação Legislativa*, n. 81. Brasília: Senado Federal. P. 186

¹²⁵ RICUPERO, Rubens. (1984) “O Tratado de Cooperação Amazônica”, in *Revista Informação Legislativa*, n. 81. Brasília: Senado Federal. P. 186

A cooperação regional como maneira de facilitar a realização desses dois objetivos e o equilíbrio e a harmonia entre o desenvolvimento e a proteção ecológica, bem como a absoluta igualdade entre todos os parceiros também foram destacados por Ricupero.

O Tratado de Cooperação Amazônica é um instrumento normativo onde não são previstas obrigações e, muito menos, qualquer tipo de coerção, ele é uma espécie de guia de procedimentos, de diretrizes e princípios, ou seja, ele é um instrumento de *soft law*.

3.1 A TRANSFORMAÇÃO DO TCA EM ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL-OTCA

Além de ser considerado um instrumento de *soft law*, podemos ir um pouco mais adiante, e pensar o TCA dentro da perspectiva de um regime.

Normalmente os atos políticos são pensados como atos carregados de interesses e no processo de valorização por que passava o TCA desde 1989, surge à preocupação em torná-lo operacional e eficiente. Diante das circunstâncias em que se encontrava a América Latina naquele momento, o governo brasileiro entendeu que havia chegado o momento para institucionalizar o Tratado.

Ao se pensar nas dificuldades de funcionamento de um acordo internacional cooperativo, não se pode esquecer de aludir as diferenças entre os membros e também os conflitos que marcaram suas relações ao longo do tempo. Isso está intimamente ligado as formas diversas na concepção dos respectivos espaços amazônicos e na resposta a seus problemas.

Uma harmonização de políticas, por exemplo, demandaria uma maior uniformização de instrumentos conceituais e tecnológicos. Um exemplo é o que está sendo tratado aqui neste trabalho, com as áreas protegidas, com diferentes nomes e conceitos em todos os países amazônicos.

Por harmonização entendemos o processo que busca tornar compatíveis, em uma dada área o direito de dois ou mais Estados. Já a uniformização é a adoção de textos idênticos ou simplesmente traduzidos, sem emendas ou edições, originárias de outros ordenamentos de leis-modelo ou de tratados internacionais.

Ao institucionalizar o TCA, ele obteve o status de organização internacional, mas o que significa isso? De que forma, qual mudança se processa por causa dessa decisão?

De acordo com a Escola Realista, através do conceito de interesse definido em termos de poder, podemos situar a política como uma esfera autônoma de ação e de entendimento separada das demais esferas ¹²⁶.

Não é possível, de forma alguma achar que possa existir uma teoria política desvinculada do conceito de interesse definidos em termos de poder, já que sem ele não poderíamos distinguir entre fatos políticos e não políticos ¹²⁷.

Assim, é fato que os políticos pensam e agem em termos de interesse definidos como poder. Morgenthau diz que a teoria realista da política internacional deve evitar cair em dois discursos populares. O primeiro é a preocupação com os motivos, pois ao buscá-lo o pesquisador pode encontrar dados falsos. Querer saber os reais motivos de o presidente Fernando Henrique Cardoso criar a OTCA, pode apenas indicar quais foram as possíveis direções da sua política externa, mas não prevê-las, passo a passo.

O segundo motivo são as preocupações com as preferências ideológicas. Apesar de vários políticos apresentarem suas políticas externas em termos de suas simpatias filosóficas, políticas, ou no intuito de conquistar apoio para sua política, deve existir uma diferença entre o pensar e o agir dentro dos interesses do Estado e o desejo de ver seus princípios e valores realizados no mundo ¹²⁸.

O realismo exige uma distinção bem clara entre o que é desejável e o que é possível, isto é, aquilo que é desejável em qualquer lugar e a qualquer tempo e o que pode ser feito sob certas condições de tempo e lugar.

Assim, o tipo de interesse que gera a ação política em um determinado período da história depende do contexto político e cultural, dentro do qual é formulada a política externa ¹²⁹.

Ao transformar o TCA em OTCA, dando-lhe status de organização internacional, foi provocada uma mudança dentro de um regime até então existente.

3.2 A CRIAÇÃO DA OTCA

Durante o período de 1995 a 1998, o que corresponde ao primeiro mandato do presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso, houve uma ênfase na regionalização, em conjunto com as negociações econômicas multilaterais e a busca pela construção de uma

¹²⁶ MORGHENTAU, Hans J. A política entre as nações, a luta pelo poder e pela paz. Ed Universidade de Brasília. São Paulo. 2003 p.6.

¹²⁷ idem. p. 7

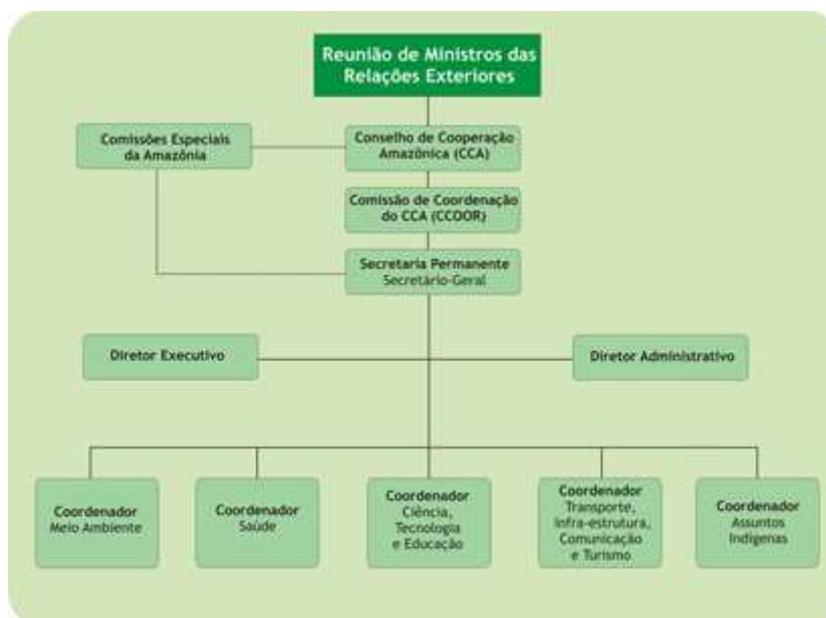
¹²⁸ Idem 10

¹²⁹ Idem p 18

imagem positiva do país, com o objetivo de caracterizar o país como um ator global relevante ¹³⁰.

Podemos sintetizar o perfil da política externa do período com ações em favor da regionalização, no sentido de expansão na América do Sul e não de aprofundamento dos processos de integração, prestígio internacional e universalização (no sentido de participação em regimes internacionais e diversificação dos parceiros em escala mundial) ¹³¹.

FIGURA I: Estrutura da OTCA ¹³²:



O segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, no período de 1999 a 2002, não apresenta mudanças significativas em relação ao anterior, ao inclusive ele inicia o governo com o mesmo ministro das relações exteriores, mais sua política externa vai ser abalada com as mudanças no cenário internacional e as decisões internas que toma para melhor poder suportar os abalos.

Desde 1997, uma grande crise financeira internacional se espalhava a partir do leste asiático e passando pela Rússia ¹³³. Os países mais afetados pela crise foram, contudo, os mais

¹³⁰ ANTIQUERA, Daniel de Campos. Dissertação de mestrado. A Amazônia e a política externa brasileira : Análise do Tratado de cooperação Amazônica e sua transformação em Organização internacional. Disponível em <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/arquivos/desefas/daniel.pdf>> p. 153.

¹³¹ Idem p 155.

¹³² Plano Estratégico da OTCA. Disponível em <http://www.otca.org.br/PDF/Plano_Estrategico.pdf> visualizado em 19/07/07.

¹³³ Disponível em <http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_152.htm> visualizado em 23/06/08.

submetidos aos EUA, seja por razões militares e estratégicas (Coréia do Sul), sejam os de economia liberal, mais débeis e não dotados de projetos de desenvolvimento, como Tailândia e Filipinas.

No Brasil, a crise financeira internacional teve seus reflexos e aliada a frágil economia nacional, o país precisou recorrer ao FMI. Em janeiro de 1999, para conter a crise, o Brasil desvalorizou sua moeda, para incentivar as exportações, e adotou política de elevação da taxa de juros para atrair investimentos e conter a inflação.

Ao não consultar os parceiros do Mercosul, foi gerado um receio nos demais sócios do bloco de que o comércio poderia ser desequilibrado em favor do Brasil.

É evidente que a crise financeira internacional atingiu toda a América latina, incluindo os países que não pertenciam ao OTCA, contudo suas crises afetaram todo o continente. A situação financeira da Argentina vai piorar até chegar ao seu auge entre o fim de 2001 e o início de 2002, gerando grandes ondas de mobilização social e contestação política.

Em agosto de 2000 é anunciado o Plano Colômbia, por meio do qual os Estados Unidos da América apoiariam com recursos e treinamento militar o combate ao narcotráfico em território Colombiano.

O plano Colômbia recebe especial atenção do Brasil, primeiro porque reforça o sentido de vinculação do beneficiário da ajuda aos EUA e segundo porque traz o interesse direto deste país ao interior da Amazônia, o que vai reforçar a priorização desta região para a política brasileira de defesa, processo que se inicia na década de 1980¹³⁴.

Em resumo, temos uma América latina com sérios problemas econômicos e sociais, começa a ascensão de Hugo Chavez, na Venezuela e o temor do Brasil aumenta com a proximidade dos EUA, acenando para alguns países com uma possível entrada na ALCA¹³⁵.

Insistindo em seu projeto de integração sul americana, o Brasil em setembro de 2000, a Cúpula Sul Americana. Este encontro aposta na reafirmar os laços políticos entre os países sul americano e, assim, impedir o avanço norte americano nas negociações comerciais (ALCA) e também do ponto de vista militar, ou seja, o plano Colômbia.

Fica clara a necessidade de usar os instrumentos já existentes, tais como o TCA, para fomentar essa integração. O Brasil, procurando manter uma posição hegemônica e como principal idealizador da OTCA, não podia deixar que a mesma transformasse em uma organização inócua. A integração comercial levada adiante pelo MERCOSUL, pode refletir

¹³⁴ ANTIQUERA, *Op. cit.* p. 157

¹³⁵ acordo comercial idealizado pelos Estados Unidos. Este acordo foi proposto para todos os países da América, exceto Cuba, segundo o qual seriam gradualmente derrubadas as barreiras ao comércio entre os estados-membros e prevê a isenção de tarifas alfandegárias para quase todos os itens de comércio entre os países associados. disponível em < <http://www.alca-bloco.com.br/> >, visualizado em 23/06/08.

na OTCA, que além de também abrir possibilidades de vínculos comerciais entre os países amazônicos, também é mais um elo para a integração regional.

O protocolo de emenda ao TCA foi assinado em Caracas, em 14 de dezembro de 1998, e através dele os Estados pertencentes ao tratado concordaram em criar a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica- OTCA, organização internacional dotada de personalidade jurídica, sendo competente para celebrar acordos com as partes contratantes, com Estados não-membros e com outras organizações internacionais ¹³⁶.

A emenda ao TCA modificou o artigo XXII do texto do Tratado, criando uma secretaria permanente. A emenda ao TCA foi aprovada três anos depois e a Secretaria Permanente se estabeleceu em Brasília em dezembro de 2002.

A secretaria permanente está encarregada de implementar os objetivos previstos no Tratado em conformidade com as resoluções derivadas das reuniões de ministros das relações exteriores e do conselho de cooperação Amazônica

A criação da secretaria permanente representou uma tentativa para que sejam reforçadas a formulação e execução de projetos, com cooperação regional e extra-regional de assuntos amazônicos e também para o diálogo relacionado à busca de recursos, articulação para fóruns internacionais e a adesão aos regimes de assuntos ambientais.

A secretaria permanente atua e tem como atribuições ¹³⁷:

- Ordenar e dar coerência aos programas e projetos desenvolvidos e os que estão em planejamento
- A partir da sua criação, a cooperação internacional foi estimulada em sentido mais amplo, com a adoção de uma agenda de programas que garantam a cooperação do desenvolvimento sustentável na Amazônia.
- Estabeleceu vínculos com organismos multilaterais como o PNUM, UNESCO, OEA, BIRD, Banco Mundial e agencias nacionais de cooperação da Holanda, Alemanha, entre outros, e Organizações não governamentais.
- A secretaria deve manter, na medida do possível, o dialogo e a coordenação entre as políticas nacionais de cada país membro com as políticas definidas pela OTCA para a região Amazônica, afim de evitar conflitos ou duplicação de projetos.

¹³⁶ Disponível em < <http://www.otca.org.br/br/institucional/index.php?id=11> > Visualizado em 10/08/08

¹³⁷ Plano Estratégico da OTCA. Disponível em < http://www.otca.org.br/PDF/Plano_Estrategico.pdf > visualizado em 19/07/07

- A secretaria permanente será dirigida por um secretário-geral, que poderá assinar acordos, em nome da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, quando as partes contratantes assim o autorizarem por unanimidade.

3.2.1 Plano estratégico da OTCA

A OTCA possui um plano estratégico, marco orientador para o trabalho da secretaria permanente, para o período de 2004 a 2012. Este plano observa os compromissos resultantes das convenções internacionais referentes ao meio ambiente, tais como a CDB, comércio internacional de espécies ameaçadas (CITES), convenção sobre mudanças climáticas, convenção de RAMSAR entre outras.

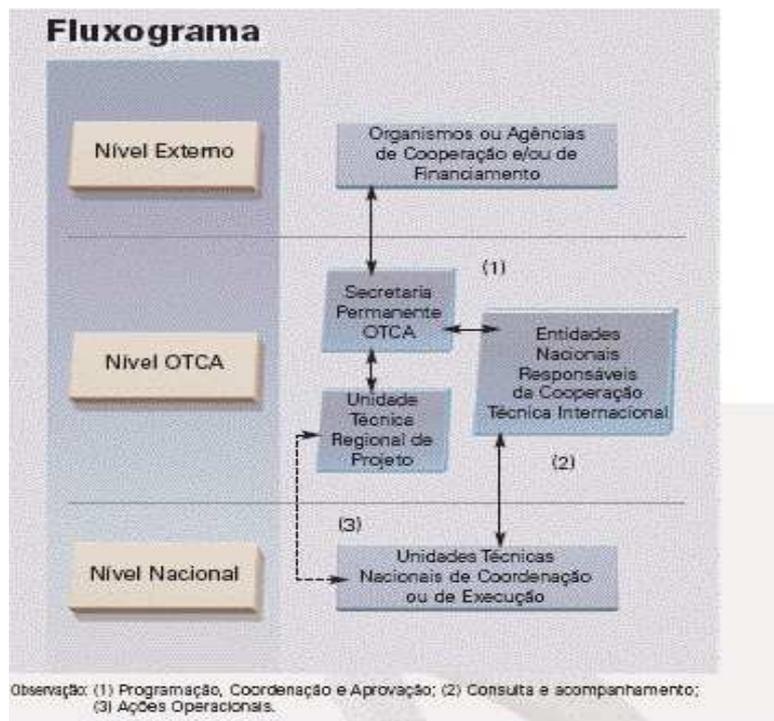
O plano delimita em dois níveis de atuação da secretaria permanente. Primeiro, do ponto de vista regional, colocando-se ao lado de outros organismos Sul-americanos, que embora tenham missões diferentes, tem propósitos de desenvolvimento dos seus países membros, tais como o CAM, o Mercosul e o Caricom¹³⁸.

Por outro lado a secretaria age de forma operacional, como um foro permanente de consultas, articulação entre os países membros e promotora de projetos de desenvolvimento para a região Amazônica. Assim a secretaria age com agências, atuando na coordenação, implementação e acompanhamento de programas e projetos de cooperação técnica dos Estados membro.

Posteriormente, os Estados interagem com as unidades coordenadoras nacionais. Toda essa atividade tem como objetivo uma ação coordenada que evite a sobreposição ou duplicação de projetos ou iniciativas.

FIGURA II: Funcionamento da OTCA

¹³⁸ Plano Estratégico da OTCA. Disponível em < http://www.otca.org.br/PDF/Plano_Estrategico.pdf > visualizado em 19/07/07.



3.2.2 Programa de áreas protegidas da OTCA :

Durante o II Congresso Latino-americano de parques nacionais e outras áreas protegidas, foi apresentada a proposta do programa regional de áreas protegidas da OTCA ¹³⁹.

O objetivo do programa é fortalecer a gestão dos sistemas nacionais de áreas protegidas sob um enfoque ecossistêmico em nível amazônico, contribuindo para a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável regional e a mitigação da pobreza. Este programa ainda não entrou em funcionamento.

Entre os objetivos específicos propostos pelo programa regional de áreas protegidas da OTCA, estão:

- Fortalecer a capacidade institucional de planejamento e gestão dos sistemas nacionais de áreas protegidas (SNAP).
- Desenvolver capacidades para a gestão das áreas protegidas do pessoal dos SNAP, bem como de outros atores envolvidos.
- Consolidar e sistematizar informação dos países sobre áreas naturais protegidas.

¹³⁹ Disponível em < http://www.otca.org.br/arquivosdoc/Francisco_bariloche.pdf>. Visualizado em 12/08/08.

- Possibilitar, entre os Países Membros, um diálogo político para definir posições comuns em cenários internacionais.
- Contribuir para o desenho, desenvolvimento e consolidação de alternativas de financiamento e estratégias de sustentabilidade financeira dos sistemas nacionais e áreas protegidas amazônicas.
- Desenvolver estratégias para fortalecer a função das áreas protegidas e suas zonas de influência no desenvolvimento socioeconômico.
- Estabelecer e operar um sistema de acompanhamento e avaliação do Programa Regional, por parte dos Países.

4 REGIMES INTERNACIONAIS : A COOPERAÇÃO COMO UMA META A SER ALCANÇADA

Stephen Krasner define regime internacional como um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões em torno dos quais convergem as expectativas dos atores em uma área específica das relações internacionais ¹⁴⁰.

Esta análise parte da concepção adotada pelas mais importantes escolas de pensamento das relações internacionais do sistema internacional como um sistema anárquico, ou seja, sem a existência de um órgão supranacional que regule as relações entre os Estados.

Os regimes são aqui conceituados como variáveis intervenientes, que intermedeiam a relação entre fatores causais como poder, valores, interesse e os resultados e/ou comportamentos alcançados por eles. As variáveis causais, ou seja, os fatores que possibilitam a formação dos regimes são:

1. O interesse (desejo de maximizar a função de uma parte quando esta função não inclui a utilização de outra parte)
2. O poder político (que segue duas orientações, uma que persegue o bem comum, e outra, que procura maximizar interesses particulares dos atores).
3. Normas e princípios (características definidoras de um regime)
4. Os usos e costumes (padrões regulares de comportamento atuais e práticas antigas);
5. E o conhecimento científico (que permite um consenso em torno do assunto objeto de negociação)

Os princípios, sendo a razão de ser de um regime internacional, não estão, em si, sujeitos a negociação ou alteração direta. A principal fonte de alteração de um regime é, segundo Krasner, sua forma estrutural, ou seja, suas regras e procedimentos de tomada de decisão.

O realismo observa o modo como os Estados usam suas capacidades de poder em situações que requerem coordenação para influenciar a natureza dos regimes e o modo pelo qual os custos e benefícios advindos da formação dos regimes são divididos. Os Estados

¹⁴⁰ KRASNER, Stephen D. International Regimes, Cornell university press. EUA. p 01.

aceitam os regimes porque eles estão operando em uma situação de coordenação, e uma falha nesta coordenação pode levá-los a uma situação menos vantajosa.

Modificações só ocorrem, portanto, em um regime quando o comportamento e os resultados alcançados por seus membros tornam-se inconsistentes com as normas, princípios e regras estabelecidas pelos regimes, abrindo caminho para alterações nas regras e procedimentos ou nas normas e princípios.

Hasenclever, Mayer e Rittberger ¹⁴¹, dividem as teorias de regimes em três perspectivas teóricas: baseada no poder, baseada no interesse e baseada no conhecimento ou comportamento. Tais perspectivas originam três escolas de pensamento, a realista, neoliberal e a cognitiva. A diferença marcante, segundo os autores, entre as três é o grau de institucionalismo que elas tendem a considerar, ou seja, a visão do quanto às instituições são importantes para a formação dos regimes ¹⁴².

Segundo os realistas, a distribuição de poder entre os atores afeta fortemente o formato para a emergência e persistência de regimes efetivos e a natureza dos regimes que resultam, especialmente quando a preocupação é com a distribuição dos benefícios da cooperação. Os neoliberais, por sua vez, enfatizam o papel dos regimes internacionais em ajudar os Estados a realizarem interesses comuns. Os atores são racionais e egoístas, que perseguem ganhos próprios e absolutos.

Os cognitivistas focam na origem dos interesses e na visão do Estado como um jogador no sistema internacional.

Os referidos autores falam que a diferença entre regimes e organizações internacionais está no fato de que os regimes, como um conjunto de regras e normas aceitas pelos Estados, não tem a capacidade de agir, enquanto que as organizações podem responder a eventos, e até mesmo dar o suporte institucional a um regime.

4.1 TEORIAS SOBRE A HEGEMONIA

Os regimes surgem, permanecem e afetam a atuação dos Estados participantes na medida em que são impostos por aqueles Estados que possuem mais poder e riqueza. Antes de chegarmos ao seria poder e riqueza, fica entendida a visão de que a liderança de um Estado hegemônico é uma das condições para que haja cooperação internacional.

¹⁴¹ HASENCLEVER, Andréas et ali. *Theories of international regimes*. Ed. Cambridge university press. EUA. p 2

¹⁴² HASENCLEVER *Op. Cit.* p 2.

A hegemonia é estudada por alguns autores como Krasner e Gilpin. Robert Keohane conceitua hegemonia como uma situação em que um Estado é poderoso o suficiente para manter as regras essenciais que regem as relações entre os Estados, e estão dispostos a fazê-lo¹⁴³.

Assim, para que um regime seja bem sucedido, não basta que haja interesses comuns, é também necessária a presença de um Estado poderoso, ou seja, um Estado hegemônico. Keohane, no livro *After Hegemony*, fala que nós estamos vivendo um mundo político pós – hegemonia Norte Americana, já que da depois da segunda Guerra mundial, os Estados Unidos da América ascenderam como uma liderança hegemônica na política internacional.

As duas maiores escolas do pensamento hegemônico tem diferentes visões acerca da provisão do bem público (passível de ser objeto de um regime,ou não).

Uma seria a visão “má”, onde a hegemonia é vista como proveniente de uma direção, um comando coercitivo. Isso seria feito através de um Regime que teria sanções negativas ou positivas. Eventualmente os Estados menores “pagariam”, ou seja, custeariam a manutenção desse Regime¹⁴⁴.

Na visão “boa” da hegemonia, os “hegemônicos” constituem um privilegiado grupo onde os custos no suporte dos bens públicos são maiores que os advindos dos mesmos. Esse tipo de estratégia ou contribuição dentro do sistema incentiva a permanência dos *free riders*, ou Estados caronistas, isto é, Estados mais fracos que se beneficiam de políticas de Estados mais fortes e que em troca concedem posições de apoio e ajuda, sendo aliados quando forem solicitados¹⁴⁵.

Estruturalistas

De acordo com a teoria da estabilidade hegemônica, sempre vai haver, dentro de um sistema, um Estado forte que dominará os mais fracos e que devido a essa força, dominará as regras do jogo¹⁴⁶.

Teoria dos Jogos e Estratégia

¹⁴³ Tradução da autora. “*a situation in which one State is powerful enough to maintain the essential rules governing interstate relations, and willing to do so*” KEHOANE,Robert O. *After Hegemony, cooperation and discord in the word political economy*. Princeton university press. EUA. 1984, ed 2005. p. 34-35.

¹⁴⁴SIMMONS,Beth;Haggard,Stephen. *Theories of International regimes*.International Organization 41,nº 3 Summer 1987 p 500

¹⁴⁵ SIMMONS Op Cit p 502

¹⁴⁶ Idem p 500

A teoria dos jogos começou a ser recentemente usada para explicar como a cooperação pode se desenvolver sobre condições anárquicas de falta de uma autoridade supranacional para obrigar o cumprimento da cooperação.

Também podem ser chamados de jogos todos os lances, as formas como os atores se posicionam e atuam dentro de um regime, qual sua dinâmica, seqüência de movimentos que determinam resultados. O "jogo" pode mudar no curso das negociações, talvez por fatores externos, sendo necessárias "trocas", desistências ou barganhas .

Teorias Funcionais

Elas explicam a força do regime, em especial o porquê do regime persistir mesmo quando a sua estrutura começa a sofrer mudanças. As teorias funcionais ilustram o comportamento ou instituições nos termos dos seus efeitos. O regime tem uma estrutura pronta, assim pode reduzir custos em informações e transações entre seus participantes. A recompensa é o fortalecimento do regime ¹⁴⁷.

Cognitivistas

Exploram como as teorias estruturais, teoria dos jogos e as funcionais estão ligadas. Para os cognitivistas, a cooperação não pode ser explicada sem a referência a ideologia, os valores dos atores, a crença que possuem sobre a interdependência dos resultados e o conhecimento disponível sobre como podem alcançar objetivos específicos.

Sendo assim a cooperação pode ser afetada pela percepção ou a falta dela. O cognitivismo argumenta que o aprendizado de diferentes modos e ideologias afetam as regras internacionais de cooperação, sejam elas por mérito ou não, estabelecendo linhas de ação.

¹⁴⁷SIMMONS, Op Cit p 506

4.2 COOPERAÇÃO : SEMPRE?

Ao tentar entender todos os meandros de um regime, encontramos algumas dificuldades. Haja vista que existem diversas escolas de pensamento, todas elas desenvolvendo diversas posições acerca da cooperação, da política internacional, sobre o poder e a riqueza.

Como na teoria dos jogos, onde um jogo pode se desdobrar em um subjogo, que mais a frente pode ser ligado a outro jogo, num processo contínuo, também contínuo e dinâmico a busca pelo poder e pela riqueza.¹⁴⁸

Entre o poder e a riqueza existe uma interação dinâmica porque ambos são continuamente alterados, bem como as conexões entre eles¹⁴⁹.

Como bem observou Robert Keohane, o mundo da política a incerteza é abundante, há uma grande dificuldade em fazer acordos, não existem barreiras militares seguras como também não são seguras as questões econômicas¹⁵⁰.

Partindo para uma visão simplista do mundo político, ousamos dizer que tudo poderia ser resumido num jogo onde atores perseguem seus próprios interesses, não se importando com os demais atores e atores que ajustam seu comportamento e interesses aos interesses dos outros, nem que para isso seja necessário arcar com alguma espécie de ônus¹⁵¹.

Aí chegamos a três conceitos, todos de Keohane: a harmonia, a cooperação e a discórdia.

A harmonia ocorre quando há uma situação onde a política dos atores automaticamente facilita a realização do objetivo dos outros atores. É importante ressaltar que esses atores estão perseguindo seus próprios interesses e “placidamente” cedem espaço para os objetivos dos outros¹⁵².

Na cooperação, os atores ajustam seu comportamento de acordo com as preferências atuais ou futuras dos outros, através de um processo de coordenação política

Keohane complementa, dizendo que a cooperação intergovernamental se faz quando a política seguida por um Estado é seguida e respeitada por seus parceiros, como facilitadora de dos objetivos de todos, sendo o resultado de uma política de coordenação.

Na discórdia não há um ajuste entre as políticas dos atores, assim não há redução de nenhum tipo de conseqüências adversas das políticas de um ator para outro¹⁵³.

¹⁴⁸ SIMMONS, Op Cit p 505

¹⁴⁹ KRASNER, *Op. Cit.* P 18.

¹⁵⁰ Idem p 18.

¹⁵¹ KEOHANE, *Op. Cit* 51.

¹⁵² Idem p 51.

¹⁵³ Idem p 51.

Ao pensar se é possível a cooperação para a proteção da biodiversidade nos países amazônicos, podemos dizer que sim. Porém essa não é uma pergunta fácil de ser respondida, ousamos dizer que esta resposta positiva é um tanto hesitante.

Qual seria o motivo? O mundo da política internacional é sujeita a infinitas variáveis e pode parecer simples dizer que em um tratado de cooperação basta o diálogo e tudo pode ficar acordado.

Para começar, o pressuposto do conflito é a cooperação ¹⁵⁴, assim, considerando a OTCA como um regime onde existem variáveis intervenientes é claro que o conflito vai estar à espreita.

Qualquer ato de cooperação, mesmo que só aparente precisa ser interpretado dentro de uns quebra-cabeças¹⁵⁵, afinal o que mais pode ser desafiador do que entender as intenções dos atores, no caso em tela, saber o que se passa na cabeça dos países da OTCA em relação as suas regiões Amazônicas?

Usando uma expressão de Keohane, para um observador ingênuo é claro que a cooperação é algo fácil e desejável. Diríamos que desejável é mais simples, pois manter um regime por mais complexo que ele seja é melhor do que não haver nenhum e cada ator ter que agir sozinho ou ter que criar outro regime¹⁵⁶.

O fácil não existe, o que existe são barganhas e muita conversa. Colocando desta forma, qual seria o princípio, dentro de um regime chamado Organização do tratado de cooperação Amazônica? A conservação e o desenvolvimento da bacia Amazônica. E quais seriam as normas? A cooperação, respeitando os limites impostos pelo desenvolvimento sustentável e harmônico da região.

Complicando um pouco mais e nos inspirando na teoria dos jogos, vamos criar um sub-jogo: Pode haver uma gestão conjunta das áreas protegidas Amazônicas?

Para tentar responder essa pergunta, vamos voltar um pouco, pensando no poder e na riqueza. A riqueza possui vários conceitos. Ela pode ser significar os meios materiais para obter satisfação, qualquer coisa que tenha utilidade em forma de investimento, consumo ou como estoque de recursos ¹⁵⁷.

A riqueza tem haver com tudo aquilo que tem valor de mercado, mas não só isso, tem haver com aquilo que é escasso. Um Estado possuir um recurso que é escasso na maioria dos outros Estados pode usar esta condição para obter poder. Dessa forma o poder fica diretamente ligado a ter riqueza.

¹⁵⁴ KEOHANE, Op Cit p 54.

¹⁵⁵ Idem p 56.

¹⁵⁶ Idem p 50.

¹⁵⁷ idem p 19.

A Amazônia é rica em recursos naturais que possuem valor econômico, seja recursos em valor direto, por exemplo madeira, matéria prima para medicamentos ou opções turísticas. Também gera produtos de custo zero, tais como serviços ecológicos insubstituíveis, como a manutenção dos ciclos hídricos e proteção da bacia hidrográfica, bem como a manutenção do equilíbrio carbono-oxigenio, só pra citar alguns ¹⁵⁸

¹⁵⁸ BENJAMIM, Op Cit p 279.

4.3 POSSIBILIDADES DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO DENTRO DO TCA

Ao pensar em cooperação lembramos primeiramente dos princípios do Direito Ambiental, o princípio do poluidor-pagador, da precaução e da cooperação. O princípio da cooperação orienta a realização de políticas públicas, fazendo parte da estrutura do Estado social.

Cristiane Derani coloca que o princípio da cooperação suporta também normas de incentivo à ciência e na tecnologia a serviço da proteção ambiental, abrindo espaço para a cooperação entre Estados e Municípios, como também para uma cooperação de âmbito internacional, superando fronteiras ¹⁵⁹.

Os países da OTCA são em grande parte os mesmos do MERCOSUL, todavia mesmo havendo diferenças, já que o MERCOSUL é um tratado iminentemente comercial, o TCA pode ser visto como mais um fator de união entre os países latino-americanos. Com uma boa dose de otimismo podemos pensar numa reestrutura dos Estados Amazônicos, como por exemplo, dentro da perspectiva do Estado constitucional cooperativo ¹⁶⁰.

A estrutura do Estado constitucional é a garantida pela democracia pluralista, por direitos fundamentais, por elementos da divisão dos poderes que devem ser ampliados no âmbito da sociedade e por um poder judiciário independente ¹⁶¹.

O Estado cooperativo é o Estado que justamente encontra a sua identidade também no Direito Internacional, no entrelaçamento das relações internacionais e supranacionais, na percepção da cooperação e responsabilidade internacional bem como no campo da solidariedade. Dessa forma ele corresponde à necessidade internacional de políticas de paz.

Quando Hårbele fala do Estado cooperativo, ele está se referindo à União Européia, mas nada impede que seus ideais sejam usados nos países da América Latina, porque se o “ideal” dos Estados é a cooperação, esse pode ser seu caminho natural.

O interessante é que Hårbele assume que sua visão de Estado cooperativo é “modestamente otimista”, ao falar do papel que esse Estado desempenha através da sua concepção ideal, ou seja, um efeito positivo diretamente na realidade, ainda esta esteja por vir ¹⁶².

¹⁵⁹ DERANI, Op Cit p 162.

¹⁶⁰ HÅRBELE, Peter, Estado Constitucional Cooperativo. Rio de Janeiro, Renovar. 1ªed. 2007.

¹⁶¹ idem p 02.

¹⁶² Idem p 07.

Como anteriormente dito, para que haja a cooperação deve haver conflito. Se há conflito é porque existe algum tipo de choque de interesses. As áreas protegidas e toda a sua bagagem de sociobiodiversidade ultrapassam as fronteiras Latino-americanas.

Isto pode ficar confirmado através da fala de Cristiane Derani, que afirmou que a possível internacionalização do conceito de maior ambiente devia-se ao fato de que as sociedades contemporâneas estão de certo modo unificadas culturalmente, sobretudo motivadas pela unificação da produção, o que nivela a cultura e assim também o modo de relacionar-se com a natureza das sociedades que integram o mercado mundial ¹⁶³

Muitas são as propostas dentro do Direito internacional para a cooperação com os Estados, comunidades de Estados e organizações internacionais.

Peter Härbele cita algumas formas de manifestação e vinculação constitucional que não são difíceis de serem alcançadas. As formas de manifestação são múltiplas, elas alcançam formas, que por ele são denominadas de “frouxas”, que são ações coordenadas e formas mais “densas”, que partem da concepção e da realização de tarefas comunitárias.

O mais interessante é que ele fala claramente que estas formas de cooperação se encontram na forma de soft law, pois não são vinculantes ¹⁶⁴.

O Estado Constitucional como características básicas a consciência de que a cooperação é necessária, seja no plano econômico, social e humanitário. Dentro da comunidade européia, o Estado cooperativo significa uma abdicação parcial da soberania em favor do poder comunitário.

¹⁶³ DERANI, Op Cit p 75.

¹⁶⁴ HÄRBELE, Op Cit p 13.

CONCLUSÃO

Para que haja uma verdadeira cooperação entre os países da OTCA, dentro da perspectiva desta dissertação de mestrado, o tratado de cooperação Amazônica não poderia ser visto apenas como um tratado “regional”, restrito a região amazônica e sim respaldado por uma política mais ampla.

A América latina vive hoje um período democrático, e mesmo com algumas exceções a liberdade política da região vem sendo impulsionada por algumas forças, tais como a própria democracia, a integração econômica, o nacionalismo, a mobilização política das identidades étnicas e um afastamento dos Estados Unidos da América da região ¹⁶⁵.

Particularmente não observamos, neste momento como falar em uma grande cooperação, além da que já existe, entre os Estados da OTCA.

A integração e a cooperação implicam em uma real convergência política e econômica. A urgência com deve ser tratada a gestão das áreas protegidas amazônicas não pode ser trabalhada de forma unilateral, já que que tema ultrapassa as fronteiras latino-americanas.

Politicamente a região Sul-americana tem alguns países consolidados democraticamente (Brasil, Argentina, Chile e Uruguai) e outros países em fase de desinstitucionalização democrática (Bolívia, Equador e Venezuela).¹⁶⁶

Alguns destes países, inclusive os pertencentes à OTCA, vem enfrentando problemas internos, que de certa forma podem atrasar algum tipo de integração mais consistente no que diz respeito à algum tipo de harmonização ou unificação num sistema integrado de proteção nas áreas protegidas na Bacia Amazônica.

Em comum, além de compartilharem a mesma bacia hidrográfica, existe o fato de usarem o mesmo sistema de classificação de áreas protegidas, que é o proposto pela União internacional de conservação da natureza, age como uma pá de cal sobre a OTCA e tira a chance do Estado constitucional cooperativo passar de uma possibilidade para uma realidade

¹⁶⁷.

¹⁶⁵ NETO, Octavio Amorim. A política externa brasileira. Novos dilemas geopolíticos e sua falta de condicionamento doméstico. Disponível em < <http://observatorio.iuperj.br/>> visualizado em 10/05/08

¹⁶⁶ idem p 02.

¹⁶⁷ HÄBERLE, *OP Cit* p 70.

O Brasil pode e deve oferecer coordenação numa ação coletiva dos países Sul-americanos nas arenas multilaterais, globais e regionais e disponibilizar-se como mediador de eventuais situações de conflito dentro de e entre os países do TCA.

A partir daí podemos construir instituições regionais fortes com soberanias compartilhadas e o fortalecimento das instituições democráticas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri.(org.) *Conflitos ambientais no Brasil, 1ª. ed. Rio de Janeiro. Relume Dumará. 2004*

ANCEL, Marc. *Utilidades e métodos de Direito Comparado.* 1. ed. Porto Alegre. Fabris: 1980.

BENJAMIM, Antonio Herman e MILARÉ, Edis(org).O regime brasileiro de unidades de conservação in *Revista de Direito Ambiental*, p 36, ano 6 n°. 21. janeiro - março de 2001.

_____ Antônio Herman. *Direito Ambiental das áreas protegidas: O regime jurídico das unidades de conservação.* 1ª ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2001. p 232

CONSTANTINESCO, Leontin-Jean. *Tratado de Direito Comparado.* 1. ed. Rio de Janeiro: 1998.

DERANI, Cristiane, *Direito Ambiental Econômico .* 2ª ed. Max Limonad:São Paulo

DIEGUES, Antonio Carlos Santana, *O mito moderno da natureza intocada 3. ed. Hucitec: São Paulo 2000.*

GARAY, Irene E. Becker, B. K. *As Dimensões Humanas da Biodiversidade.* O Desafio das Novas Relações Sociedade-Natureza no Século XXI. 1. ed. Petrópolis, RJ. Vozes: 2006

KEOHANE, Robert O.After Hegemony: Cooperation and discord in the world political economy.

KRASNER,Stephen D. *Internacional Regimes.*Cornell university press.

HÄBERLE,Peter. *Estado Constitucional Cooperativo.* 1ª Ed. Renovar: Rio de Janeiro 2007

HASENCLEVER,Andreas;MAYER,Peter; RITTBERGER, Volker.Theories of international regimes. Ed Cambridge university press.

HEILBRONER, Robert L. *O Capitalismo no séc. XXI.* 1. ed. Rio de Janeiro. Jorge Zahar: 1994.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos Extremos - o breve século XX*. Ed. São Paulo. Companhia das Letras: 1995.

.MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed. São Paulo, Malheiros: 2005.

MORGENTHAU, Hans J. A política entre as nações , a luta pelo .poder e pela paz. Editora Universidade de Brasília:Brasília. 2003

NASSER, Salem Hikmat. Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a *soft law*. 2. ed: Atlas : São Paulo. 2006.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga. *O Direito e o Desenvolvimento Sustentável - Curso de Direito Ambiental*. 1. ed. São Paulo, Peirópolis: 2005.

.RODRIGUES, Jose Eduardo Ramos. Revista de Direito Ambiental. Ano 1 nº 1. Editora Revista dos Tribunais.São Paulo.1996 p 114.

SANTILLI, Juliana. *O Direito e o Desenvolvimento Sustentável*. 2. ed. Distrito Federal Peirópolis: 2005.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 5. ed. São Paulo, Malheiros: 2004.

SIMMONS, Beth; HAGGARD.,Stephan..Theories of International Regimes. International Organization 41, no. 3 (Summer 1987): 491-518.

ABBOTT, Kenneth W. Robert O. Moravcsik Andrew. Slaughter Anne-Marie. Snidal, Duncan.*The Concept of Legalization in international organization*. vol. 54, n. 3. Cambridge, Ma: IO Foundation and the MIT, Summer, 2000.

Também disponível em < [http://links.jstor.org/sici?sici=0020-8183\(200022\)54%3A3%3C401%3ATCOL%3E2.0.CO%3B2-8](http://links.jstor.org/sici?sici=0020-8183(200022)54%3A3%3C401%3ATCOL%3E2.0.CO%3B2-8)>

ANTIQUERA, Daniel de Campos. Dissertação de mestrado. A Amazônia e a Política Externa Brasileira:Análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em Organização Internacional (1978-2002). Disponível em <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/defesas/daniel.pdf>>

BRADLEY, Curtis A; KELLEY, Judith G . *The Concept of International Delegation* Duke Workshop on Delegating Sovereignty, 2006. Visualizado em 05/09/07 <<http://www.law.duke.edu/publiclaw/pdf/workshop06sp/bradleykelley.pdf>>

CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas.*, visualizado em 20/08/07 <<http://books.google.com.br/books?id=Nhidu-AghTMC&dq=amado+cervo+desafio>>

CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Ministério das Relações Exteriores/Ministério do Meio Ambiente do Brasil. Disponível em <<http://www.cdb.gov.br/CDB>> Acesso em 01 de maio de 2007.

COP 8 / MOP 3 http://www.cdb.gov.br/impl_CDB

DIRETRIZES para las Categorías de Manejo de Areas Protegidas. UICN, 1994. CPNAP con la ayuda de WCMC. UICN. Gland, Suiza y Cambridge, Reino Unido. Disponível em > <http://www.iucn.org>. Acesso em 07 de abril de 2007.

MEDEIROS, Rodrigo. *Evolução das Tipologias e Categorias de Áreas Protegidas no Brasil, Ambiente & Sociedade* – Vol. IX nº. 1 jan./jun. 2006. Disponível em <www.scielo.br/pdf/asoc/v9n1/a03v9n1.pdf> visualizado em 20 de abril de 2007.

MERIDIANO 47 - Boletim de análise de conjuntura em relações internacionais. Visualizado em 10/08/07.

<http://meridiano47.info/2007/07/09/artigo-de-resenha-politica-externa-brasileira-o-ciclo-das-personalidades/>

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE DA COLOMBIA Disponível em <<http://www.minambiente.gov.co/>> visualizado em 05 de abril de 2007.

PARQUES NACIONAIS COLOMBIANOS Disponível em <<http://www.parquesnacionales.gov.co/>> visualizado em 04 de abril de 2007.

STOLTON, Sue, DUDLEY, Nigel. *Partnerships for Protection: New strategies for planning and management for protected areas.* Reino Unido: Eartscan, James & James 1999

<<http://books.google.com.br/books?id=iNSoOeQuG1UC&pg=PP1&ots=PqXjiIZtJS&dq=partnerships+for+protection&sig=X3WyQkivrxKrQctYS5yLx5IPecQ#PPA13,M1>> Acesso em 06 de abril de 2007.

TORO, Beatriz Londoño. *Propiedad, Conflicto y Medio Ambiente*. Universidad Del Rosario, Santa fe de Bogotá, 2006. Disponível em >
<http://books.google.com.br/books?id=Rctc5XtndA0C&pg=PA103&ots=W0QNB6ZLWa&dq=areas+protegidas+en+Colombia.&sig=TYkb-Uzu5q6bS_26MXIP7qzksHo#PPA97,M1> Acesso em 05 de abril de 2007.

_____. *Perspectivas Del Derecho Ambiental en Colombia*, Colombia, Universidad Del Rosario, 2006. Disponível em
<<http://books.google.com.br/books?id=XuDjoSDxo5UC&pg=PA18&ots=t4zfixXFY5&dq=Perspectivas+Del+Derecho+Ambiental+em+Col%C3%B4mbia&sig=FZDPWbLRvKhaHSMIJwUYHsS07Pc>> Acesso em 07 de abril de 2007.

Tratado de Cooperação Amazônica Disponível em <<http://www.otca.org.br/>>

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Disponível em
<<http://www.icmbio.gov.br/>>